Agrupamento de escolas Pedro Álvares Cabral

REPÚBLICA PORTUGUESA

REGULAMENTO INTERNO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO ÁLVARES CABRAL

2025/2027

Índice

PREÂMBULO 8
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 8
ARTIGO 1º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO 8
ARTIGO 2º - PRINCÍPIOS ORIENTADORES 8
ARTIGO 3º - PUBLICITAÇÃO 9
CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA 10
ARTIGO 4º - ORGANOGRAMA 10
ARTIGO 5º - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 10
ARTIGO 6º - INELEGIBILIDADE 11
SECÇÃO I - CONSELHO GERAL 11
ARTIGO 7º - DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS 11
ARTIGO 8º - COMPOSIÇÃO 12
ARTIGO 9º - ELEIÇÃO 13
ARTIGO 10º - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES 13
ARTIGO 11º - MANDATO 14
ARTIGO 12º - REUNIÃO DO CONSELHO GERAL 14
SECÇÃO II-DIRETOR 14
ARTIGO 13º - DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS 14
ARTIGO 14º - RECRUTAMENTO DO DIRETOR 15
ARTIGO 15º - MANDATO 15
SECÇÃO III-CONSELHO PEDAGÓGICO 16
ARTIGO 16º - DEFINIÇÃO 16
ARTIGO 17º - COMPOSIÇÃO 17
ARTIGO 18º - COMPETÊNCIAS 17
ARTIGO 19º - FUNCIONAMENTO 18
SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO 19
ARTIGO 20º - DEFINIÇÃO 19
ARTIGO 21º - COMPOSIÇÃO 19
ARTIGO 22º - COMPETÊNCIAS 19
ARTIGO 23º - FUNCIONAMENTO 19
SECÇÃO V - COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO 19
ARTIGO 24º - COORDENAÇÃO E COORDENADORES 19

ARTIGO 25º - COMPETÊNCIAS 20
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA 20
SECÇÃO I- ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO 20
ARTIGO 26º- DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS 20
ARTIGO 27º - DEPARTAMENTOS CURRICULARES 21
ARTIGO 28º - COMPETÊNCIAS 22
ARTIGO 29º - DESIGNAÇÃO E MANDATO DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO 23
ARTIGO 30º - COMPETÊNCIAS E MANDATO 23
ARTIGO 31º - COORDENADOR DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E DOS CURSOS PROFISSIONAIS 24
ARTIGO 32º - COMPETÊNCIAS E MANDATO 24
ARTIGO 33º - REPRESENTANTE DOS COORDENADORES 24
ARTIGO 34º - COMPETÊNCIAS E MANDATO 24
SECÇÃO II- ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA 24
ARTIGO 35º - CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS 24
ARTIGO 36º - CONSELHO DE TURMA 25
ARTIGO 37º - DIRETOR DE TURMA/PROFESSOR TITULAR 28
ARTIGO 38º - CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA 29
ARTIGO 39º - COORDENADOR DOS DIRETORES DE TURMA 30
SECÇÃO III- QUALIDADE E AVALIAÇÃO 31
ARTIGO 40º - EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO 31
ARTIGO 41º - COMPOSIÇÃO 31
ARTIGO 42º - OBJETIVOS 31
ARTIGO 43º - COMPETÊNCIAS 32
CAPÍTULO IV - COMUNIDADE EDUCATIVA 32
SECÇÃO I- ALUNOS 32
ARTIGO 44º - VIVÊNCIA ESCOLAR 32
ARTIGO 45 º - RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS 33
ARTIGO 46º - DIREITOS 33
ARTIGO 47 º - DEVERES 34
ARTIGO 48 º - DELEGADO E SUBDELEGADO 36
ARTIGO 49º - COMPETÊNCIAS 36
ARTIGO 50º - MANDATO 36
ARTIGO 51º - ASSEMBLEIA DE DELEGADOS DE TURMA 37
ARTIGO 52º - REUNIÕES 37

ARTIGO 53º - COMPETÊNCIAS 37
ARTIGO 54º - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES..... 37
ARTIGO 55º - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE 38
ARTIGO 56º - FALTAS, SUA NATUREZA E PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICAÇÃO 39
ARTIGO 57º - ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS, MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO, INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS..... 40
ARTIGO 58º - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS 42
ARTIGO 59º CELERIDADE DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR..... 43
ARTIGO 60º SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO..... 44
ARTIGO 61º DECISÃO FINAL..... 45
ARTIGO 62º EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS 46
ARTIGO 63º -INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS..... 47
ARTIGO 64º - DISCIPLINA - QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO 48
ARTIGO 65º - PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA 48
ARTIGO 66º - FINALIDADES DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS 49
ARTIGO 67º DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR..... 49
ARTIGO 68º MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS..... 50
ARTIGO 69º ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA OU NA COMUNIDADE 51
ARTIGO 70º ORDEM DE SAÍDA DA SALA DE AULA..... 51
ARTIGO 71º TAREFAS E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA..... 52
ARTIGO 72º CONDICIONAMENTO NO ACESSO A CERTOS ESPAÇOS ESCOLARES 52
ARTIGO 73º A MUDANÇA DE TURMA..... 53
ARTIGO 74º MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS 53
ARTIGO 75º CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES 54
ARTIGO 76º RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS..... 55
ARTIGO 77º - AUTORIDADE DO PROFESSOR 55
ARTIGO 78º RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO..... 55
ARTIGO 79º INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 57
ARTIGO 80º CONTRAORDENAÇÕES..... 59
ARTIGO 81º - PRÉMIOS DE MÉRITO..... 60
ARTIGO 82º - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO EM CERTIFICADOS..... 60
ARTIGO 83º - UTILIZAÇÃO DOS TELEMÓVEIS EM ESPAÇO ESCOLAR..... 61

ARTIGO 84º - CONSEQUÊNCIAS PELO USO INDEVIDO 61
ARTIGO 85º - EXCEÇÕES 61
SECÇÃO II PESSOAL DOCENTE 62
ARTIGO 86º - DIREITOS 62
ARTIGO 87º - DEVERES 63
ARTIGO 88º - FÉRIAS E LICENÇAS 65
ARTIGO 89º – FALTAS E PERMUTAS 65
ARTIGO 90º DESEMPENHO DE OUTROS CARGOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 66
ARTIGO 91º - COMPONENTE NÃO LETIVA DE ESTABELECIMENTO (CNLE) 67
SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE 68
ARTIGO 92º - CONSTITUIÇÃO 68
ARTIGO 93º - DEPENDÊNCIAS HIERÁRQUICAS 68
ARTIGO 94º - DIREITOS 68
ARTIGO 95º - DEVERES 70
SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 70
ARTIGO 96º - DIREITO E DEVER DE EDUCAÇÃO 70
ARTIGO 97º - DIREITOS 70
ARTIGO 98º - DEVERES 71
ARTIGO 99º - ASSOCIAÇÕES DE PAIS 72
ARTIGO 100º - REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE TURMA 73
ARTIGO 101º - ELEIÇÃO 73
ARTIGO 102º - COMPETÊNCIAS 73
CAPÍTULO V - SERVIÇOS 74
SECÇÃO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 74
ARTIGO 103º - DEFINIÇÃO 74
ARTIGO 104º - ÁREAS FUNCIONAIS 74
ARTIGO 105º - COMPETÊNCIAS 74
ARTIGO 106º - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 74
SECÇÃO II SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS 75
ARTIGO 107º - NATUREZA 75
ARTIGO 108º - COMPETÊNCIAS DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS 75
ARTIGO 109º - COMPETÊNCIAS DO ENCARREGADO OPERACIONAL 76
ARTIGO 110º - INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS 76
SECÇÃO III EDUCAÇÃO INCLUSIVA 77

ARTIGO 111º - SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS 77
ARTIGO 112º - CONSTITUIÇÃO 77
ARTIGO 113º - DEFINIÇÃO DO SPO 77
ARTIGO 114º - EQUIPA TÉCNICA 78
ARTIGO 115º COLABORAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS 78
ARTIGO 116º - COMPETÊNCIAS 78
ARTIGO 117º - COORDENAÇÃO 80
ARTIGO 118º - FUNCIONAMENTO 81
ARTIGO 119º - APOIO PEDAGÓGICO 81
ARTIGO 120º - APOIO AO ESTUDO 82
ARTIGO 121º - TUTORIAS PSICOPEDAGÓGICAS 83
ARTIGO 122º - PROFESSOR TUTOR 83
ARTIGO 123º - FUNÇÕES 83
ARTIGO 124º - PROFESSOR INTERLOCUTOR COM A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ) 83
ARTIGO 125 º - COMPETÊNCIAS 83
ARTIGO 126º - ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E COMPLEMENTO CURRICULAR 84
ARTIGO 127º - CENTRO DE APOIO A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS (CAR@) 85
ARTIGO 128º - GABINETE DISCIPLINAR 86
ARTIGO 129º - APOIO AOS MIGRANTES 86
ARTIGO 130º - MENTORIAS 86
SECÇÃO V - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO 86
ARTIGO 131º - DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO 86
ARTIGO 132º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO - EMAEI 86
ARTIGO 133º - CONSTITUIÇÃO - EMAEI 87
ARTIGO 134º - COMPETÊNCIAS - EMAEI 87
ARTIGO 135º FUNCIONAMENTO - EMAEI 88
ARTIGO 136º - COORDENAÇÃO - EMAEI 89
ARTIGO 137º - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO - EMAEI 89
ARTIGO 138º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO - CAA 90
ARTIGO 139º - OBJETIVOS - CAA 91
ARTIGO 140º - FUNCIONAMENTO - CAA 92
SECÇÃO VI - BIBLIOTECAS ESCOLARES 92
ARTIGO 141º - NATUREZA E FUNCIONAMENTO 92
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO 93

SECÇÃO I -AVALIAÇÃO DOS ALUNOS 93
ARTIGO 142º - NATUREZA 93
ARTIGO 143º - FINALIDADES 93
ARTIGO 144º - OBJETO 94
ARTIGO 145º - PRINCÍPIOS 94
ARTIGO 146º - INTERVENIENTES 94
ARTIGO 147º - PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO 94
ARTIGO 148º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 95
ARTIGO 149º - AVALIAÇÃO FORMATIVA 95
ARTIGO 150º - AVALIAÇÃO SUMATIVA 96
ARTIGO 151º - PROVAS DE AVALIAÇÃO 96
SECÇÃO II - AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE 97
ARTIGO 152º - ÂMBITO 97
SECÇÃO III - AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE 97
ARTIGO 153º - ÂMBITO 97
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR 97
SECÇÃO I –ESTABELECIMENTOS E OFERTA EDUCATIVA 97
ARTIGO 154º - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO 97
ARTIGO 155º - OFERTA EDUCATIVA 98
SECÇÃO II – REGIME DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO 98
ARTIGO 156º - REGIME DE FUNCIONAMENTO 98
ARTIGO 157º - RESTRIÇÕES À ENTRADA E CIRCULAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES 99
ARTIGO 158º - REGISTO DE SUMÁRIOS 99
ARTIGO 159º - ATRIBUIÇÃO DE CACIFOS 99
ARTIGO 160º - MARCAÇÃO DAS REFEIÇÕES 99
SECÇÃO III – COMUNICAÇÃO 100
ARTIGO 161º - PÁGINA DO AGRUPAMENTO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL 100
ARTIGO 162º - REUNIÕES 100
SECÇÃO IV – AULAS NO EXTERIOR E VISITAS DE ESTUDO 100
ARTIGO 163º - AULAS NO EXTERIOR 100
ARTIGO 164º - VISITAS DE ESTUDO 101
SECÇÃO V – PROCESSO ELEITORAL 101
ARTIGO 165º - DISPOSIÇÕES GERAIS 101
SECÇÃO VI – RECLAMAÇÕES 102

ARTIGO 166º - PROCEDIMENTOS 102
CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS.....102
ARTIGO 167º - DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA 102
ARTIGO 168º - APLICABILIDADE LEGAL.....102
ARTIGO 169º - OMISSÕES.....102
ARTIGO 170º - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO 102
ARTIGO 171º - REVISÃO.....103
Anexos 103

PREÂMBULO

Como em qualquer organização, a Escola precisa orientar as suas ações por meio de um conjunto de regras que assegurem os direitos e responsabilidades de todos os membros da comunidade educativa – incluindo crianças, alunos, professores, técnicos, assistentes e responsáveis educacionais. Este documento estabelece diretrizes que definem o funcionamento do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral (AEPAC), servindo como referência para todos e promovendo uma gestão institucional regular e harmoniosa. Alinhado às normas legais vigentes e aos objetivos estabelecidos nos documentos estruturantes do Agrupamento, especialmente no Projeto Educativo (PE). Este Regulamento Interno (RI) resulta de uma revisão do regulamento anterior. A proposta foi elaborada conforme os termos da Lei, após consulta à comunidade educativa, e a sua aprovação é da responsabilidade do Conselho Geral (CG).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O regulamento aplica-se a todos os níveis e ciclos de ensino, incluindo alunos e crianças, docentes, não docentes e encarregados de educação.

2. O regulamento interno aplica-se no interior do recinto escolar e nas suas imediações, no decurso de atividades escolares, em matérias que sejam relevantes para as regras de convivência e disciplina.

3. O regulamento interno aplica-se igualmente em todas as atividades promovidas pelo Agrupamento e previstas no seu plano de atividades que decorram fora do recinto escolar.

4. O desconhecimento do presente regulamento não isenta de responsabilidade quem esteja a ele sujeito e viole, por ação ou omissão, qualquer uma das suas disposições.

ARTIGO 2º - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular.

2. Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos.

3. Criar condições para o desenvolvimento do espírito democrático e para a prática de uma cidadania ativa.

4. Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e participação e de desenvolvimento pessoal e profissional.

5. Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina.

6. Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa, nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão.

7. Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação, difusão e informação.

8. Garantir a aplicação dos princípios de desburocratização consignados nas novas orientações da tutela, para agilização e simplificação de procedimentos administrativos e técnico-pedagógicos, potenciando a componente digital e eliminando todos os documentos cuja consulta possa ser feita em suporte digital.

9. Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

ARTIGO 3º - PUBLICITAÇÃO

Em conformidade com os normativos legais em vigor, o regulamento interno do AEPAC e os anexos que o integram são publicitados na página do AEPAC na internet.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

ARTIGO 4º - ORGANOGRAMA

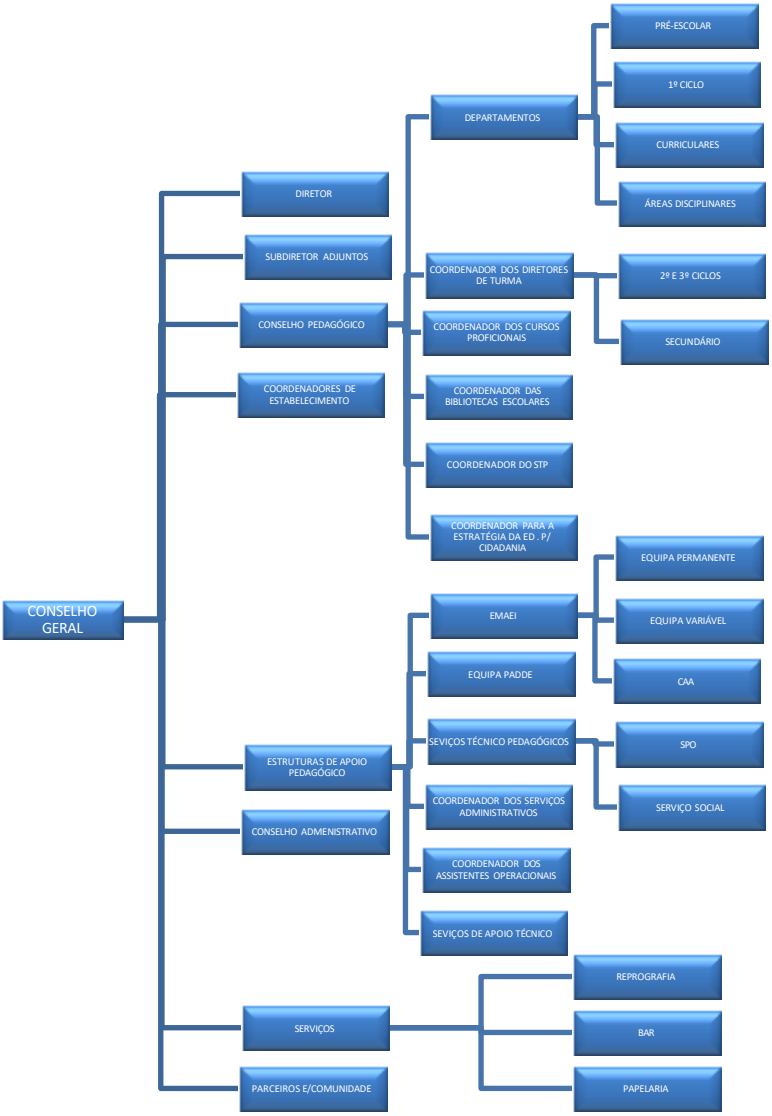

ARTIGO 5º - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1. A administração e gestão do AEPAC é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos no artigo 2º do presente regulamento interno.

2. São órgãos de direção, administração e gestão do AEPAC:

a) O Conselho Geral

b) O Diretor

c) O Conselho Pedagógico

d) O Conselho Administrativo

e) A Coordenação de cada Estabelecimento.

ARTIGO 6º - INELEGIBILIDADE

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

SECÇÃO I - CONSELHO GERAL

ARTIGO 7º - DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos previstos nos normativos legais em vigor.

2. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

b) Eleger o diretor, nos termos do artigo 14.º do presente regulamento;

c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;

d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

e) Aprovar os planos: anual e plurianual de atividades;

f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

s) Aprovar o mapa de férias do diretor;

t) Solicitar e/ou autorizar a presença de entidades do meio envolvente estranhas ao Conselho geral, sem direito a voto, e por deliberação da maioria simples dos membros do órgão que considere imprescindíveis apenas durante discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado na ordem de trabalhos;

u) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

3. As competências deste órgão apresentam-se definidas nos normativos legais em vigor e constam de regimento próprio.

ARTIGO 8º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Geral integra representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local, sendo composto por vinte e um membros, assim distribuídos:

a) Sete representantes do pessoal docente;

b) Dois representantes do pessoal não docente;

c) Um representante dos alunos do ensino secundário;

d) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;

e) Três representantes do município;

f) Três representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões, sem direito a voto.

ARTIGO 9º - ELEIÇÃO

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário).

4. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos.

5. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral ou por quem legalmente o substitua.

6. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas.

7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

ARTIGO 10º - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.

2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, em assembleia dos pais e encarregados de educação representantes das turmas.

4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.

6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

ARTIGO 11º - MANDATO

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 7 do artigo 4.º.

ARTIGO 12º - REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SECÇÃO II-DIRETOR

ARTIGO 13º - DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão do AEPAC nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial e é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por adjuntos.

2. São competências do diretor as que a lei expressamente consagra (artigo 20º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho).

3. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

4. O diretor exerce as suas funções em regime de comissão de serviço e nos termos definidos pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2012.

5. O diretor tem os direitos e deveres referidos nos artigos 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 137/2012.

ARTIGO 14º - RECRUTAMENTO DO DIRETOR

1. O diretor é eleito pelo conselho geral.

2. Para recrutamento do diretor, desenvolvem-se os processos previstos nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar.

4. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

5. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

ARTIGO 15º - MANDATO

1. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

2. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3. A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor.

6. O mandato do diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor-geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7. A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do decreto-lei n.º 137/2012, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º do regime de administração e gestão, a gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º do mesmo diploma.

11. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

SECÇÃO III-CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 16º - DEFINIÇÃO

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do AEPAC, nomeadamente, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

ARTIGO 17º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Pedagógico é composto por quinze elementos, a saber:

a) O Diretor, que preside;

b) Seis coordenadores de departamento curricular;

c) Três coordenadores dos diretores de turma (2º, 3º ciclo e Ensino secundário);

d) O coordenador ou representante da Educação Especial;

e) O coordenador das Bibliotecas Escolares;

f) O coordenador da componente do currículo Cidadania e Desenvolvimento;

g) O coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação;

h) O coordenador dos Projetos.

ARTIGO 18º - COMPETÊNCIAS

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente regulamento interno, ao Conselho Pedagógico compete:

a) Elaborar o respetivo regimento;

b) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;

c) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;

d) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

e) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o Centro de Formação de Associação de Escolas da Beira Interior (CFAEBI);

f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

i) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do AEPAC e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

k) Promover e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;

l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e a constituição de todos os grupos da educação pré-escolar e de todas as turmas do ensino básico e secundário;

m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

o) Participar, nos termos da legislação aplicável, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

p) Aprovar os documentos referentes à educação especial;

q) Decidir sobre os pedidos de revisão de decisões do conselho de turma no que respeita à avaliação sumativa dos alunos;

r) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor.

2. O regimento do Conselho Pedagógico é aprovado, anualmente, no início do ano letivo.

ARTIGO 19º - FUNCIONAMENTO

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo diretor, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral o justifique.

2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 20º - DEFINIÇÃO

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do AEPAC, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 21º - COMPOSIÇÃO

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

a) O Diretor, que preside;

b) O subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;

c) O chefe de serviços administrativos, ou quem o substitua.

ARTIGO 22º - COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas pelos normativos legais em vigor, compete ao Conselho Administrativo:

a) Aprovar o projeto de orçamento anual, do AEPAC, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

b) Elaborar o relatório de contas de gerência;

c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do AEPAC;

d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial das escolas AEPAC.

ARTIGO 23º - FUNCIONAMENTO

1. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO V - COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

ARTIGO 24º - COORDENAÇÃO E COORDENADORES

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada no agrupamento é assegurada por um coordenador.

2. Nos edifícios escolares que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.

3. O coordenador de estabelecimento é designado pelo Diretor, de entre os docentes em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar e, sempre que possível, entre professores do quadro do AEPAC.

4. O mandato do coordenador de estabelecimento acompanha o mandato do Diretor.

5. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo, a seu pedido fundamentado ou por despacho fundamentado do Diretor.

ARTIGO 25º - COMPETÊNCIAS

Compete ao coordenador de estabelecimento:

a) Coordenar as atividades educativas/pedagógicas do estabelecimento com o Diretor;

b) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;

c) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos representantes dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;

d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I- ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

ARTIGO 26º- DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, o presente regulamento interno fixa as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2. Colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor as seguintes estruturas de orientação educativa:

a) Os Departamentos Curriculares;

b) A equipa de Avaliação Interna;

c) Os conselhos de Diretores de Turma;

d) A coordenação dos cursos de educação e formação e cursos profissionais;

e) Os Serviços Técnico-Pedagógicos;

f) As Bibliotecas Escolares;

g) A Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI).

3. A constituição das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

a) A articulação e gestão curricular, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do AEPAC;

b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou de grupo de alunos;

c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo de estudos ou curso;

d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

ARTIGO 27º - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

1. Os Departamentos Curriculares são estruturas de coordenação que integram professores que lecionam disciplinas com afinidades entre si.

2. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do AEPAC, procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos e são asseguradas por departamentos curriculares, nos quais se encontram representadas todas as disciplinas, de acordo com os cursos lecionados.

3. Por questões organizacionais e de celeridade de decisões pedagógicas, os departamentos podem desdobrar-se em áreas disciplinares, a definir em sede de Conselho Pedagógico.

Departamentos	Grupos Recrutamentos
Educação Pré-Escolar	Educadores de infância (100).
1º Ciclo	Docentes (110 e 120).
Português	Português e História e Geografia de Portugal (200), Português/Inglês (220), Português (300).
Línguas	Português e Francês (210) Português e Inglês (220), Francês (320), Inglês (330).
Ciências Sociais e Humanas	História e Geografia de Portugal (200), Educação Moral e Católica (290), História (400), Filosofia (410), Geografia (420).

Matemática, Ciências Experimentais e Informática	Ciências Experimentais, Matemática e Ciências da Natureza (230), Matemática (500), Informática (550), Física e Química (510), Biologia e Geologia (520).
Expressões	Educação Visual e Tecnológica (240), Educação Musical (250), Artes Visuais (600), Educação Física (260 e 620), Educação Especial (910).

ARTIGO 28º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Departamento Curricular:

a) Elaborar o respetivo regimento;

b) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;

c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

d) Colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e material didático;

e) Promover a interdisciplinaridade;

f) Assegurar, de forma articulada, com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento e à flexibilização, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

g) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

h) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;

i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

j) Identificar necessidades de formação dos docentes;

k) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

l) Apresentar o resultado da análise e seleção, realizada em departamento/área disciplinar, dos manuais a adotar nas disciplinas respetivas;

m) Emitir parecer e propor ao Conselho Pedagógico os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade/disciplina;

n) Elaborar as planificações anuais dos conteúdos a lecionar;

o) Elaborar e propor ao Conselho Pedagógico as informações-prova das provas de equivalência à frequência, a nível de Escola e extraordinária de avaliação, nos termos da legislação em vigor;

p) Operacionalizar a elaboração das provas referidas na alínea o) e os seus critérios de classificação;

q) Apresentar propostas a integrar no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;

r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste regulamento.

2. Cada departamento define a sua organização e regras de funcionamento no respetivo regimento.

ARTIGO 29º - DESIGNAÇÃO E MANDATO DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

1. O coordenador de departamento curricular é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

3. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

4. Os coordenadores de departamento curricular podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta do respetivo departamento.

ARTIGO 30º - COMPETÊNCIAS E MANDATO

1. Sem prejuízo de outras competências, cabe ao coordenador de departamento curricular:

a) Convocar e presidir às reuniões com os representantes dos grupos disciplinares;

b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes;

c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e das aprendizagens essenciais;

d) Participar no processo de avaliação de desempenho dos docentes do departamento curricular que coordena, de acordo com a legislação aplicável;

e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos documentos estruturantes do AEPAC;

f) Apresentar, anualmente, ao diretor um relatório da atividade desenvolvida.

ARTIGO 31º - COORDENADOR DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E DOS CURSOS PROFISSIONAIS

A coordenação de cada curso de educação e formação e curso profissional é realizada por um docente, designado pelo Diretor, de entre os professores que integram a respetiva equipa pedagógica.

ARTIGO 32º - COMPETÊNCIAS E MANDATO

1. As competências do coordenador de cursos de educação e formação e de cursos profissionais constam de regimento próprio, que constitui um anexo a este documento.

2. O mandato do coordenador do curso de educação e formação e do curso profissional tem a duração do curso que coordena.

3. O coordenador do curso de educação e formação e do curso profissional pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta da equipa que coordena.

ARTIGO 33º - REPRESENTANTE DOS COORDENADORES

O representante dos coordenadores dos cursos de educação e formação e dos cursos profissionais é designado pelo Diretor, de entre os docentes que desempenham a função de coordenador de curso de educação e formação e/ou profissional.

ARTIGO 34º - COMPETÊNCIAS E MANDATO

1. As competências do representante dos coordenadores dos cursos de educação e formação e dos cursos profissionais constam de regulamento próprio, que constitui um anexo a este documento. (Anexo 1)

2. O mandato do representante dos coordenadores dos cursos de educação e formação e dos cursos profissionais é de quatro anos.

SECÇÃO II- ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA

ARTIGO 35º - CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

1. Na constituição das turmas, atender-se-á à legislação em vigor, nomeadamente à que é publicada relativamente ao lançamento de cada novo ano letivo, prevalecendo critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo do Agrupamento com vista ao sucesso

educativo, nomeadamente no que respeita à distribuição equilibrada dos alunos em função do seu perfil, género, necessidades educativas e opções curriculares.

2. Na constituição das turmas, para além do respeito pela heterogeneidade dos alunos, deverão ser tidos em conta outros critérios que se mostrem determinantes para a promoção do sucesso e da redução do abandono escolar, sem prejuízo do que está previsto em despacho normativo do Ministério da Educação para cada ano letivo.

ARTIGO 36º - CONSELHO DE TURMA

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

a) Na educação pré-escolar, pelos educadores de infância e por um representante dos pais e encarregados de educação, eleito em reunião, no início do ano letivo;

b) No 1º ciclo do ensino básico, pelos professores titulares de turma e por um representante dos pais e encarregados de educação, eleito em reunião, no início do ano letivo;

c) Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, pelo conselho de turma, com a seguinte constituição:

I. Os professores da turma;

II. Um representante dos pais e encarregados de educação, eleito em reunião, no início do ano letivo pelo diretor de turma;

III. O delegado ou subdelegado de turma, no caso do 3º ciclo e ensino secundário.

d) Pelos docentes que acompanham os alunos com medidas educativas no âmbito da educação especial, os quais só exercem o seu direito de voto nos assuntos relativos a esses alunos.

2. Na educação pré-escolar, compete ao educador de infância:

a) Observar cada criança e o grupo para conhecer as suas capacidades, interesses e dificuldades;

b) Planificar as atividades, tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;

c) Promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;

d) Trabalhar em articulação com os professores do 1.º ciclo, facilitando a transição da criança ao longo da escolaridade obrigatória;

e) Efetuar a avaliação individual das crianças e dá-la a conhecer aos pais e encarregados de educação, no final de cada período.

3. Aos professores titulares de turma e ao conselho de turma compete:

a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

b) Garantir a interdisciplinaridade do trabalho, planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;

c) Articular as atividades dos professores da turma com as dos departamentos curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares de turma;

d) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

e) Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;

f) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;

g) Assegurar a adoção de processos instituintes de uma relação pedagógica integradora das diferenças existentes entre os alunos, que favoreça a autoestima pessoal, o desenvolvimento do sentimento de pertença ao grupo/turma e a manutenção de uma expectativa positiva face ao trabalho escolar;

h) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo conselho pedagógico, bem como conceber e delinear atividades complementares ao currículo;

i) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno, preparando informação adequada, a disponibilizar, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

j) Perspetivar estratégias adequadas à prevenção da indisciplina e ao desenvolvimento de competências interpessoais necessárias à comunicação e à aprendizagem, em articulação com os pais e encarregados de educação;

k) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas, nomeadamente, estabelecer, com caráter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar a alunos, nomeadamente nos termos do plano de recuperação elaborados;

l) Avaliar os alunos, no final de cada período letivo, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta as aprendizagens essenciais (AE) e o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

4. O conselho de turma terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

a) Reunir-se-á ordinariamente, no início do ano escolar, em momentos intercalares e fim dos períodos letivos, de acordo com o plano de reuniões elaborado pelo Diretor;

b) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo convocado pelo Diretor, por sua iniciativa, por vontade expressa do Conselho Pedagógico, ou a requerimento do diretor de turma ou de metade dos seus membros ou de pelo menos dois terços dos pais e encarregados de educação da turma.

5. Na ausência de um membro do conselho de turma de avaliação por motivo imprevisto:

a) Deve a reunião ser adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos;

b) Deve a reunião efetuar-se com os restantes membros, no caso de ausência presumivelmente longa de um membro do conselho de turma, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.

6. Cada docente é responsável pelo registo em suporte informático das informações intercalares, bem como da proposta de avaliação dos seus alunos, devendo fazê-lo com a antecedência de 48 horas em relação ao dia e hora da reunião de conselho de turma.

7. Das reuniões será lavrada ata, a qual deverá ser entregue na Direção

8. O secretário do conselho de turma é nomeado pelo Diretor.

9. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, devendo recorrer-se à votação quando tal não se verificar. No caso de se recorrer a votação, esta é nominal, não sendo permitida a abstenção e tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 37º - DIRETOR DE TURMA/PROFESSOR TITULAR

1. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o Diretor designa um diretor de turma/professor titular de entre os professores da mesma, sempre que possível e preferencialmente de entre aqueles que tiverem maior número de alunos.

2. O diretor de turma/professor titular tem as competências que lhe estão atribuídas na lei e as que resultarem deste regulamento, nomeadamente:

a) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos, assegurando a adoção de estratégias concertadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;

b) Assegurar a articulação entre os professores da turma, alunos e os pais e encarregados de educação.

c) Disponibilizar o seu endereço de correio eletrónico institucional, bem como os contactos dos pais e encarregados de educação, aos representantes eleitos;

d) Informar os encarregados de educação do horário semanal definido para receção individual;

e) Promover junto do conselho de turma a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;

f) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos mesmos;

g) Fomentar a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações de acompanhamento e orientação dos alunos;

h) Elaborar, caso se considere necessário, o Relatório Técnico-Pedagógico, conjuntamente com o docente de educação especial, encarregado de educação e outros serviços especializados e coordenar a sua aplicação;

i) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;

j) Perspetivar estratégias adequadas à prevenção da indisciplina, ao desenvolvimento de competências interpessoais necessárias à comunicação e à aprendizagem;

k) Apreciar ocorrências de caráter disciplinar e decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro dos normativos legais em vigor, bem como supervisionar o acompanhamento dos

alunos na execução das atividades de integração na comunidade educativa no âmbito das medidas disciplinares;

l) Propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;

m) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador;

n) Presidir às reuniões de conselho de turma;

o) Acompanhar a renovação de matrícula dos alunos da turma, nas datas previstas;

p) Apreciar ocorrências de insucesso escolar e apresentar ao conselho de turma a implementação das medidas imediatas mais adequadas;

q) Organizar os processos individuais dos alunos da sua turma nos moldes a definir pelo conselho pedagógico;

r) Promover relações construtivas com os encarregados de educação de forma a incentivar a sua colaboração e acompanhamento no percurso escolar dos seus educandos;

s) Fazer eleger os alunos delegado e subdelegado de turma;

t) Convocar, por sua iniciativa, por solicitação dos alunos ou por decisão do conselho de turma, a assembleia de turma, constituída pelos alunos, professores da turma e o representante dos pais e encarregados de educação, podendo também ser convocados os restantes pais e encarregados de educação da turma;

u) Participar de forma crítica e construtiva no conselho de diretores de turma;

v) Apresentar, anualmente, ao coordenador dos diretores de turma, um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

3. O diretor de turma é o responsável pela organização do dossier de turma.

ARTIGO 38º - CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

1. São constituídos três Conselhos de Diretores de Turma, a saber:

a) Conselho de Diretores de Turma do ensino básico, constituído pela totalidade dos diretores de turma das turmas do 2º e 3º ciclos do ensino básico;

b) Conselho de Diretores de Turma do ensino secundário, constituído pela totalidade dos diretores de turma das turmas do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos;

c) Conselho de Diretores de Turma dos cursos profissionais, constituído pela totalidade dos diretores de turma das turmas do ensino profissional.

2. O Conselho de Diretores de Turma reúne-se ordinariamente:

a) No início e no final de cada ano letivo;

b) Antes de cada momento de avaliação sumativa.

3. O Conselho de Diretores de turma reúne-se extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo convocado pelo Diretor, por sua iniciativa, ou a pedido do coordenador de diretores de turma ou de um terço dos seus membros.

4. Nas reuniões, poderão estar presentes, um representante do departamento de Educação Especial e um representante dos Serviços Técnico-Pedagógicos.

5. Compete ao Conselho de Diretores de turma:

a) Elaborar o respetivo regimento;

b) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;

c) Planificar atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;

d) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;

e) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma e propor ao Conselho Pedagógico mecanismos de formação e apoio aos Diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções.

ARTIGO 39º - COORDENADOR DOS DIRETORES DE TURMA

1. O coordenador dos diretores de turma é um docente designado pelo Diretor;

2. O mandato do coordenador dos diretores de turma tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor;

3. O coordenador dos diretores de turma pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta do Conselho de Diretores de Turma.

4. São funções do Coordenador dos Diretores de Turma:

a) Representar os diretores de turma no Conselho Pedagógico, no caso do 2º e 3º ciclos e ensino secundário;

b) Coordenar a ação do Conselho de Diretores de Turma, articulando estratégias e procedimentos;

c) Esclarecer os Diretores de Turma e facultar-lhes toda a documentação necessária.

SECÇÃO III- QUALIDADE E AVALIAÇÃO

ARTIGO 40º - EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

A Equipa de Autoavaliação é uma estrutura de supervisão pedagógica e organizacional, destinada a implementar um sistema de avaliação do Agrupamento, que assente numa reflexão sobre as práticas desenvolvidas e numa interpretação integrada e contextualizada dos resultados obtidos, e que faculte informação de suporte aos diferentes órgãos e estruturas.

ARTIGO 41º - COMPOSIÇÃO

A Equipa de Autoavaliação integra dois representantes do pessoal não docente (um assistente operacional e um assistente técnico); Presidente da Associação de Pais; Presidente da Associação de Estudantes; um elemento da Direção; um representante da Entidade da Escola de Música; dois representantes da Educação Especial; um Professor do 3.º Ciclo e Secundário; três Professores do 2.º Ciclo; um Professor do 1.º Ciclo e um Professor do Pré-Escolar.

1. O Coordenador da Equipa de Autoavaliação é nomeado pelo Diretor de entre todo o corpo docente.

2. Os elementos da Equipa Autoavaliação são nomeados pelo Diretor.

ARTIGO 42º - OBJETIVOS

A Equipa de Autoavaliação tem como objetivos:

a) Proceder a uma sistemática avaliação das práticas, recorrendo a metodologias participativas, no sentido de garantir a identificação dos problemas e investir na sua resolução;

b) Garantir que os principais dispositivos de avaliação do Agrupamento decorrem da construção de referenciais que assegurem o devido enquadramento/contextualização das análises e dos resultados;

c) Promover o progresso das aprendizagens e dos resultados dos alunos, identificando pontos fortes e áreas prioritárias para a melhoria do trabalho na escola;

d) Promover a responsabilização a todos os níveis, validando as práticas de autoavaliação na escola;

e) Fomentar a participação na escola da comunidade educativa e da sociedade local, oferecendo um melhor conhecimento público da qualidade do trabalho da escola.

ARTIGO 43º - COMPETÊNCIAS

Compete à Equipa de Autoavaliação:

a) Preparar todos os instrumentos necessários ao processo de autoavaliação da Escola;

b) Aplicar esses instrumentos aos diversos setores escolares, depois de devidamente aprovados;

c) Proceder ao tratamento de todos os dados, incluindo a análise estatística dos resultados escolares e das questões disciplinares;

d) Propor medidas de atuação, em função dos resultados obtidos;

e) Apresentar aos Departamentos os resultados estatísticos;

f) Apresentar relatório sobre os resultados da autoavaliação ao Conselho Geral;

g) Apoiar os processos de avaliação externa da Escola.

CAPÍTULO IV - COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I- ALUNOS

ARTIGO 44º - VIVÊNCIA ESCOLAR

1. Este capítulo está em conformidade com o normativo que consagra o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português promovendo, em especial, a assiduidade, o mérito, a disciplina, a inclusão dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de saberes e competências.

2. As regras de disciplina da escola, para além dos seus efeitos próprios, devem proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia de relações e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico, psicossocial e moral dos alunos e a preservação da segurança destes.

ARTIGO 45 º - RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS

1. As crianças e os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente regulamento interno e demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente regulamento interno, pelo património do AEPAC, pelos demais alunos, funcionários e professores.

3. Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

ARTIGO 46º - DIREITOS

1. O aluno tem direito a:

a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

b) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

c) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

d) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

e) Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado;

f) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

g) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

h) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

i) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

j) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno;

k) Participar em processos de autoavaliação do AEPAC;

l) Ser informado sobre o regulamento interno do AEPAC e, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;

m) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;

n) Participar nas atividades da escola;

o) Beneficiar de medidas, a definir pelo AEPAC, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. Os alunos que representam oficialmente o AEPAC e que para tal faltem às atividades letivas deverão ver salvaguardados os seus direitos de compensação de conteúdos lecionados ou nas avaliações ocorridas, numa data subsequente.

ARTIGO 47 º - DEVERES

O aluno tem o dever de:

a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;

b) Ser assíduo, pontual, diligente e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, assumir atitudes discriminatórias;

e) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

f) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

g) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação;

h) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial;

i) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

j) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

k) Permanecer na escola durante o seu horário letivo;

l) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

m) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno e ética escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;

n) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

o) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

p) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

q) Sempre que se verifique o incumprimento da regra anterior, deve ser comunicada a ocorrência ao diretor de turma que dela dará conta ao encarregado de educação;

r) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do AEPAC;

t) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

u) Reparar os danos por si causados de forma comprovadamente dolosa ou conscientemente negligente a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamento ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não

sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

ARTIGO 48 º - DELEGADO E SUBDELEGADO

1. Cada turma do 2º e 3º ciclo e ensino secundário tem direito a ser representada por um delegado e um subdelegado.

2. Os delegados e subdelegados de turma são eleitos até 15 de outubro de cada ano, preferencialmente de entre os alunos com currículo completo, pelas respetivas turmas, por escrutínio secreto, sob a supervisão e do diretor de turma nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário e no prazo fixado para o efeito pelo Diretor.

3. Da eleição referida no número anterior é lavrada ata para o dossier do diretor de turma com comunicação dos resultados ao Diretor.

ARTIGO 49º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao aluno delegado:

a) Representar a turma;

b) Dinamizar a colaboração de todos os colegas, no sentido de se responsabilizarem pelo respeito das regras da sala de aula, bem como pela sua limpeza e arrumação do material;

c) Participar no conselho de delegados de turma;

d) Ser interlocutor do Diretor de turma nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, sempre que para isso seja solicitado, e participar todas as ocorrências que considere relevantes;

e) Colaborar na preparação e realização das atividades da turma.

2. O aluno delegado é auxiliado e substituído, na sua falta ou impedimento, pelo subdelegado, no desempenho das competências.

ARTIGO 50º - MANDATO

1. O mandato do delegado e subdelegado de turma tem a duração de um ano letivo.

2. O delegado e subdelegado cessam funções nos seguintes casos:

a) No final do ano letivo;

b) Por proposta do diretor de turma, sancionada pela maioria absoluta dos alunos da turma;

c) Por decisão, em assembleia de turma, de dois terços dos elementos da turma;

d) Em consequência da aplicação de medidas educativas disciplinares da competência do Diretor do AEPAC ou do Ministério da Educação;

e) Mediante pedido de demissão, devidamente fundamentado, apresentado ao Diretor de turma e aceite por este.

3. O aluno subdelegado passa a delegado, quando este perder o mandato ou cessar funções, procedendo-se à eleição para subdelegado.

ARTIGO 51º - ASSEMBLEIA DE DELEGADOS DE TURMA

A assembleia de delegados de turma é constituída pelos alunos delegados de turma.

ARTIGO 52º - REUNIÕES

A assembleia de delegados de turma reúne-se, sem prejuízo da atividade letiva, uma vez por período e é convocada pelo Diretor sob proposta dos coordenadores de diretores de turma dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário.

ARTIGO 53º - COMPETÊNCIAS

São competências da assembleia de delegados de turma:

a) Discutir os problemas que afetam a vida dos alunos na comunidade escolar e procurar as soluções mais ajustadas à resolução desses problemas;

b) Dar parecer sobre matérias que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Geral do AEPAC, pelo Diretor e pelo Conselho Pedagógico;

c) Propor e realizar atividades do âmbito escolar, concretamente para a elaboração e concretização do plano anual de atividades;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento da comunidade escolar.

ARTIGO 54º - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

1. As associações de estudantes são uma estrutura independente dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras e às quais assiste um conjunto de direitos e deveres.

2. A Associação de Estudantes rege-se pelo princípio da autonomia na elaboração dos seus estatutos, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na administração do seu património e na elaboração dos seus planos de atividade, constituindo-se como estrutura privilegiada de promoção e apoio a atividades culturais, científicas, pedagógicas, recreativas e desportivas a

realizar no AEPAC. Dentro desta colaboração, deverá atuar de forma a respeitar e a que sejam respeitados, o espaço escolar e a totalidade dos equipamentos neles instalados.

3. A Associação de Estudantes dispõe, na medida das possibilidades da escola, de um espaço próprio pelo qual é responsável.

4. As atividades desenvolvidas pela Associação de Estudantes carecem de autorização prévia dos órgãos de administração e gestão.

5. A reunião geral de alunos pode ser convocada, em situações excecionais, pela Associação de Estudantes ou por 1/3 dos alunos que representa e desde que devidamente autorizada pelo Diretor do AEPAC.

6. No final de cada ano letivo, a Associação de Estudantes prestará contas, junto da direção, das suas atividades e das verbas que lhe foram atribuídas.

7. Os estatutos da Associação de Estudantes devem ser do conhecimento da comunidade escolar.

ARTIGO 55º - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.

2. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade e discernimento, ao processo de ensino.

3. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

5. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

6. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as limitações da atividade física.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física ou atividade do desporto escolar.

ARTIGO 56º - FALTAS, SUA NATUREZA E PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICAÇÃO

1. São consideradas faltas justificadas as faltas dadas pelos motivos previstos na legislação em vigor.

2. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

3. A tramitação conducente à aceitação da justificação de faltas e as consequências do seu eventual incumprimento são os previstos no Estatuto do Aluno.

4. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelo professor responsável pela disciplina, podendo, para isso, frequentar as aulas de apoio da respetiva disciplina, até à recuperação da aprendizagem em falta.

5. A falta de pontualidade é a ausência do aluno na aula após o seu início pelo professor. No caso de falta de pontualidade, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) Quando o aluno chega atrasado às atividades letivas, deve justificar junto do professor da disciplina o motivo falta de pontualidade;

b) Caso o professor não aceite como válida a justificação, marca falta de pontualidade, podendo o aluno, no entanto, assistir à aula;

c) Em caso de reincidência, à terceira falta de pontualidade numa mesma disciplina, o professor marca falta de presença injustificada e reinicia a contagem. Nova reincidência, considera-se circunstância agravante, e o Conselho de Turma deverá propor a aplicação de medida disciplinar nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

6. A falta de material é a comparência do aluno sem o material didático ou o equipamento necessário.

7. Para evitar a falta de material e, no caso de ela ocorrer, proceder-se-á do seguinte modo:

a) Cada docente informará os alunos, no início do ano letivo, do material indispensável à sua disciplina, previamente definido em reunião de Departamento ou Área Disciplinar, bem como das consequências em que incorre o aluno que compareça sem material.

b) Na ausência do material indispensável à realização dos trabalhos escolares, deverá ser marcada falta de material ao aluno;

c) Cada falta de material é assinalada no programa GIAE;

d) A terceira falta de material sem justificação, é comunicada ao Encarregado de Educação pelo Diretor de turma.

8. Nas faltas a momentos formais de avaliação, deve observar-se o seguinte procedimento:

a) Sendo o motivo previsível, a justificação da falta deve ser apresentada previamente;

b) O diretor de turma pode solicitar informações adicionais que confirmem a justificação de faltas e informar o professor da disciplina em causa;

c) Em situação de ausência a um momento formal de avaliação por motivo devidamente justificado, na primeira aula da disciplina a que o aluno compareça, este deverá estar disponível para realizar o instrumento de avaliação de substituição, cabendo ao professor programar a sua aplicação;

9. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.

ARTIGO 57º - ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS, MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO, INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS

1. A violação do limite de faltas injustificadas (o dobro do número de tempos letivos semanais) constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno ao cumprimento de medidas de recuperação, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

2. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

3. Para os alunos com excesso de faltas, independentemente da idade, a violação dos limites de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de um Plano de Recuperação das Aprendizagens (PRA), definidas pelo professor da disciplina, em articulação com o respetivo departamento, quanto à sua natureza, duração e local de realização, adequadas à idade e à situação concreta do aluno, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus Encarregados de Educação são corresponsáveis.

4. As atividades de recuperação (PRA) deverão incidir, sobretudo, nas matérias lecionadas nas aulas a que o aluno faltou e podem apresentar os seguintes formatos:

a) fichas de trabalho;

b) estudo e posterior verificação oral, escrita ou prática de conteúdos;

c) sínteses escritas;

d) atividades físicas;

e) trabalhos escritos e outros a definir pelo professor, nos termos do número anterior.

5. As atividades de recuperação (PRA) deverão ocorrer no prazo de três semanas após a comunicação do diretor de turma, não contando para o efeito as interrupções letivas.

6. As atividades de recuperação (PRA) serão avaliadas qualitativamente.

7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas referidas nos números 3 a 5 acima ou impossibilidade de atuação determinam:

a) Tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público, junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da Escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos Pais ou Encarregados de Educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando-se, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo;

b) A opção a que se refere a alínea a) tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada em qualquer momento, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar;

c) Quando a medida a que se referem as alíneas a) e b) não for possível, ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à Escola determinam ainda:

I. a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de o aluno frequentar o Ensino Básico,

ou

II. a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando- se de aluno do Ensino Secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da Escola até ao final do ano letivo e até perfazer os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

d) Os alunos que frequentarem o Ensino Básico continuarão a frequentar as aulas, na situação de retidos, até ao final do ano letivo;

e) Os alunos menores de idade que frequentarem o Ensino Secundário têm de frequentar as aulas de apoio das disciplinas de que foram excluídos ou outras disciplinas coincidentes com o seu horário, a determinar pelo respetivo Conselho de Turma.

8. As faltas por participação dos alunos em visitas de estudo ou em quaisquer outras atividades que ocorram fora da sala de aula, previstas no plano de atividades, serão relevadas pelo respetivo diretor de turma, após a entrega da lista dos participantes por parte do responsável da atividade.

9. Aos alunos participantes nas supramencionadas atividades será disponibilizado apoio sobre os conteúdos lecionados nas aulas a que tiveram de faltar, pelo docente da respetiva disciplina.

ARTIGO 58º - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 76.º do estatuto do aluno é do diretor do agrupamento.

2. Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita ao próprio.

4. O diretor do agrupamento de escolas deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5. A instauração do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de quatro dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for

apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.

7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou professor tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.

8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora, e remete ao diretor do agrupamento, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º do estatuto do aluno;

d) A proposta da medida disciplinar sancionatória aplicável ou arquivamento do procedimento.

10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta, ser a transferência de escola ou expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão do diretor-geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

ARTIGO 59º CELERIDADE DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;

B) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do estatuto do aluno, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

ARTIGO 60º SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e neste regulamento interno.

4. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

5. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno a elaborar pelo(s) professor(es) das várias áreas curriculares.

6. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

ARTIGO 61º DECISÃO FINAL

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de um dia útil, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no número 4.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida na alínea d) e e) do n.º 2 do artigo 76.º do estatuto do aluno, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção Geral de Educação.

5. Da decisão proferida pelo diretor regional de educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

ARTIGO 62º EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. Compete ao diretor de turma e ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4. O código de conduta do AEPAC encontre-se no anexo 9.

ARTIGO 63º -INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º

da lei n.º 51/2012 implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.

6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.

7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

ARTIGO 64º - DISCIPLINA - QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15º do estatuto do aluno e no presente regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º do estatuto do aluno.

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º da lei n.º 51/2012 depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º do mesmo diploma.

ARTIGO 65º - PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento.

ARTIGO 66º - FINALIDADES DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas. 4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do agrupamento de escolas, nos termos deste regulamento interno.

ARTIGO 67º DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter- se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

ARTIGO 68º MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24º do estatuto do aluno, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no presente regulamento:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho

de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do estatuto do aluno.

7. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertença bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

8. A aplicação da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º2 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

9. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

ARTIGO 69º ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA OU NA COMUNIDADE

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no presente regulamento.

3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

ARTIGO 70º ORDEM DE SAÍDA DA SALA DE AULA

1. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo aquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo, sendo encaminhado para a sala de estudo.

2. A ordem de saída da sala de aula deve ser assinalada com um círculo, devendo ser comunicada ao Diretor de Turma, pelo preenchimento da ficha "Registo de ocorrência".

ARTIGO 71º TAREFAS E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA

1. A realização de tarefas e atividades de integração escolar previstas no art.º 26 da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro consistem no desempenho pelo aluno de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno. A sua aplicação deve ser integrada no processo de identificação das necessidades educativas do aluno e adequada aos objetivos da sua formação.

2. A aplicação desta medida educativa disciplinar é da competência do Diretor de Turma, sendo a determinação das tarefas proposta pelo conselho de turma, assim como o local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução, da medida corretiva prevista. 3. Assim, e para cumprimento do previsto no art.º 26 da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, o presente regulamento prevê as seguintes atividades:

a) Em caso de falta de respeito e correção, elaboração de um pedido de desculpas ao visado;
b) Reparar o dano causado, sempre que isso seja possível;

c) Realizar trabalhos escolares determinados pelo conselho de turma, em horário/local e número de horas por ele definidos;

d) Realizar tarefas que contribuam para a melhoria da estética do interior e exterior da escola;
e) Realização de tarefas de carácter cívico, de reparação, recuperação e substituição de equipamentos, devidamente acompanhados.

ARTIGO 72º CONDICIONAMENTO NO ACESSO A CERTOS ESPAÇOS ESCOLARES

1. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, deverá ser aplicado ao aluno sempre que a sua infração resulte do desrespeito das normas de funcionamento, bem como da danificação intencional do material e equipamentos.

2. Sempre que houver lugar a danificação intencional de material ou equipamento o respetivo Encarregado de Educação deverá ser informado e haverá lugar a pagamento da totalidade da respetiva reparação, substituição ou colocação.

ARTIGO 73º A MUDANÇA DE TURMA

1. A mudança de turma é uma medida corretiva, aplicável ao aluno cujo comportamento desajustado resulte da sua não integração na turma e prejudique o equilíbrio da mesma, desde que tal facto seja decidido em Conselho de Turma.

ARTIGO 74º MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do agrupamento de escolas com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração a apoios ao aluno, caso existam.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;

b) A suspensão até 3 dias úteis;

c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

d) A transferência de escola; e) A expulsão da escola.

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do diretor do agrupamento de escolas nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5. Compete ao diretor do agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo

30.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º.

8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º da lei n.º 51/2012, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do estatuto do aluno e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

ARTIGO 75º CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º2 do artigo 74.º é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

ARTIGO 76º RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo regulamento interno e pela demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente regulamento interno e pelo Estatuto do Aluno, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

ARTIGO 77º - AUTORIDADE DO PROFESSOR

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

ARTIGO 78º RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores;

g) no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

J) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

k) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

l) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

m) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

n) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

ARTIGO 79º INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente regulamento.

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos números 2 a 5 do artigo 16.º do estatuto do aluno;

b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do estatuto do aluno, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente regulamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do estatuto do aluno, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.

5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, o agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º da lei n.º 51/2012.

6. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus

educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno.

ARTIGO 80º CONTRAORDENAÇÕES

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5. Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos números 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6. A negligência é punível.

7. Compete ao diretor-geral da administração escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de

contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.

9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os números 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor do agrupamento:

a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos números 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.

11. Em tudo o que não se encontrar previsto no Estatuto do Aluno em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

ARTIGO 81º - PRÉMIOS DE MÉRITO

1. Para efeitos do disposto no artigo 9.º da lei n.º 51/2012, o presente regulamento prevê prémios de mérito destinados a distinguir os alunos que alcancem excelentes resultados escolares.

2. Este prémio de natureza simbólica, é atribuído ao melhor ou melhores alunos, quando em igualdade de circunstâncias, de cada ano letivo a começar no 4.º ano do primeiro ciclo do ensino básico.

ARTIGO 82º - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO EM CERTIFICADOS

1. Os critérios de elegibilidade para inscrição nos certificados estão definidos na Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro, e têm em consideração o seguinte:

a) A atividade implementada deve incidir em áreas de mentoria, voluntariado, culturais, artísticas, desportivas, científicas ou no âmbito do suporte básico de vida, entre outras de relevante interesse social desenvolvidas no âmbito da escola;

b) A atividade ou o projeto devem ter relevância na formação pessoal e social do aluno e / ou na comunidade educativa.

2. Para efeitos do registo, deverá ser identificado o ano ou anos, civil ou letivo, a que a participação reporta, bem como a designação do órgão, projeto ou atividade, e respetivo cargo ou função.

3. Por cada ciclo ou nível de escolaridade da oferta educativa e formativa frequentada, há apenas lugar a até três registos, num total de doze registos na conclusão da escolaridade obrigatória, tendo em consideração o cumprimento dos critérios suprarreferidos.

ARTIGO 83º - UTILIZAÇÃO DOS TELEMÓVEIS EM ESPAÇO ESCOLAR

1. É proibido o uso de telemóveis no 1º ciclo.

2. No 2º ciclo o uso do telemóvel é proibido nos intervalos. Podem entrar na escola com o telemóvel devidamente desligado e guardado na mochila.

3. No 3º ciclo, só podem usar o telemóvel no intervalo do almoço estando proibido de ser usado noutros intervalos.

4. No ensino secundário não é proibido o uso do telemóvel, mas deve-se evitar usá-lo para não perturbar os colegas ou o ambiente escolar.

ARTIGO 84º - CONSEQUÊNCIAS PELO USO INDEVIDO

1. O uso indevido do telemóvel resultará em advertências e, em casos recorrentes, poderá levar à apreensão temporária do dispositivo.

2. Os pais ou responsáveis serão informados sobre qualquer incidente relacionado com o uso inadequado do telemóvel.

ARTIGO 85º - EXCEÇÕES

1. Em casos de emergência, os alunos podem solicitar permissão para usar o telemóvel.

2. Alunos com necessidades especiais ou migrantes que dependem de dispositivos móveis para comunicação devem informar a administração escolar para que sejam feitas as devidas acomodações.

SECÇÃO II PESSOAL DOCENTE

ARTIGO 86º - DIREITOS

Para além dos direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, o professor tem direito, de acordo com o ECD, a:

a) Emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do AEPAC e do sistema educativo;

b) Participar na definição das orientações pedagógicas a nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;

c) Ter autonomia técnica e científica e liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, tendo em conta os normativos legais em vigor e os documentos estruturantes do AEPAC;

d) Aceder a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais de acordo com a legislação em vigor;

e) Receber apoio técnico, material e documental, necessários ao exercício da atividade educativa;

f) Ver garantidas a prevenção e a redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;

g) Ver reconhecida e exercer a autoridade de que está investido no exercício das suas funções, dentro e fora da sala de aula;

h) Receber apoio e cooperação ativa das famílias e demais membros da comunidade educativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e resultados da aprendizagem dos alunos;

i) Ser informado de toda a legislação e normas que digam respeito aos direitos, deveres e funções específicas dos outros elementos da comunidade escolar e à vida escolar em geral;

j) Ser atendido pelos serviços competentes (serviços administrativos e auxiliares de ação educativa) com correção, agilidade e competência;

k) Não ser interrompido nas aulas, exceto em situações excecionais;

l) Exercer livremente a sua atividade sindical.

ARTIGO 87º - DEVERES

1. Para além do cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral, são deveres profissionais do professor, de acordo com o ECD:

a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade, bem como por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;

b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

c) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;

d) Participar, de forma empenhada, nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;

e) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;

f) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;

g) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

2. São deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;

b) Cumprir os regulamentos e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da escola;

c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;

d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, partilhando informação, recursos didáticos e difundindo as boas práticas;

e) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;

f) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;

g) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

3. São deveres específicos dos docentes para com os alunos:

a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando a multiculturalidade e prevenindo processos de exclusão e discriminação;

b) Promover a formação e realização integral dos alunos, bem como o progresso do seu rendimento escolar, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;

c) Organizar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;

d) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas;

e) Adequar os instrumentos de avaliação ao definido nas AE e no PASEO e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;

f) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;

g) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades externas à instituição escolar;

h) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social;

i) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

4. São deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;

b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem, facultando a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;

c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a inclusão bem-sucedida de todos os alunos;

d) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola.

ARTIGO 88º - FÉRIAS E LICENÇAS

1. O direito a férias, para o pessoal docente, decorre do estabelecido no Estatuto da Carreira Docente (ECD), bem como do determinado nos artigos 126.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho, CT), na sua redação atual (por remissão) do mencionado no n.º 1, do artigo 122.º do mesmo diploma.

2. A clarificação de questões particulares relativas ao gozo de férias é feita em notas informativas emanadas da tutela.

3. As licenças a conceder aos docentes que a elas tenham direito e as solicitem está regulamentada no Código do Trabalho, no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro.

ARTIGO 89º – FALTAS E PERMUTAS

1. Uma permuta é a troca de serviço entre dois professores. Neste caso não há lugar a marcação de falta porque o docente trocou o serviço com outro. A aula prevista será leccionada noutra altura conforme decorre a permuta. A troca de serviço (permuta) pode ocorrer de duas formas:

a) entre professores do mesmo conselho de turma, ou seja, trata-se de uma troca de aulas, de disciplinas diferentes, na mesma turma. Neste caso, a permuta deve ocorrer na mesma semana, salvo nas disciplinas onde existe desdobramento.

b) entre professores do mesmo grupo disciplinar ou com formação adequada, ou seja, trata-se de uma troca de aulas, constantes nos horários de dois professores, com turmas

diferentes. Neste caso, a permuta pode ocorrer em semanas diferentes, mas sempre dentro do mesmo mês.

2. A permuta requer o pedido de autorização ao Diretor, por escrito, com pelo menos 48h de antecedência, onde devem constar as seguintes informações:

a) a identificação dos proponentes;

b) a informação das aulas/disciplinas a permutar indicando os dias, horas e salas onde irão ocorrer as aulas;

c) a data do pedido e assinatura de ambos os docentes.

ARTIGO 90º DESEMPENHO DE OUTROS CARGOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

O Diretor atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo Conselho Pedagógico ou consagradas na legislação em vigor, a saber:

a) A colaboração em atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;

b) A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;

c) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas;

d) A participação, devidamente autorizada, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola definidas no respetivo projeto educativo ou plano de atividades;

e) A substituição de outros docentes do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada na situação de ausência de curta duração, nos seguintes termos: a que não for superior a 5 dias letivos na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico ou a 10 dias letivos nos 2.º e 3.ºciclos do ensino básico e no ensino secundário;

f) A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;

g) A assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou Agrupamento;

h) O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;

i) O desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;

j) O acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;

k) A orientação e o acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares;

l) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem, fora da sala de aula ou dentro de sala de aula, em situação de coadjuvação;

m) A produção de materiais pedagógicos.

n) E ainda:

- A supervisão pedagógica e/ou trabalho colaborativo;

- O desenvolvimento de projetos e clubes;

- A integração da equipa de Autoavaliação, PADDE, EMAEI, entre outras (consultar grelha em anexo), de acordo com a alínea i) do nº 3 do artigo 82º ECD;

- A integração das equipas das Bibliotecas Escolares;

- O acompanhamento de alunos com problemas de indisciplina.

- Acompanhamento a alunos com medidas universais e adaptações no processo de avaliação.

ARTIGO 91º - COMPONENTE NÃO LETIVA DE ESTABELECIMENTO (CNLE)

A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, mantendo-se a obrigatoriedade de prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal.

Exercício de cargos ou funções no Agrupamento

Cargos	Tempos de referência *1
Coordenador/a de Departamento Pré-Escolar - 6 1º Ciclo - 15 CSH – 8 Expressões – 12 Línguas - 9 Mat e C. Exp - 17	2 ou 3 CNL de acordo com o número de docentes 1 Departamento entre 1 e 12 docentes **2 CNL** 1 Departamento com mais de 12 docentes **3 CNL**
Representante da disciplina	1 CNL
Diretor de Curso Profissional	2 CNL
Coordenador/a do Desporto Escolar	3 tempos letivos + 3 CNL
Elementos com grupo de Desporto Escolar	1 CNL por grupo
Coordenador/a da Equipa das Bibliotecas	3 CNL
Elementos da Equipa da Biblioteca	Até 4 CNL
Elementos da equipa do CAA (leitura de enunciados aos alunos ou ajuda na Realização de trabalhos dos alunos)	Até 4 CNL
Coordenador/a dos Diretores de Turma	1 CNL
Elementos da Equipa EMAEI	1 CNL
Coordenador/a da Equipa de Autoavaliação	2 CNL
Elemento da Equipa de Autoavaliação	1 CNL
Elemento dos horários com funções anuais	2 CNL
Responsável pela plataforma SIGO na escola	2 CNL
Coordenador/a do Selo Protetor	2 CNL

Coordenador/a do Clube de Ciência Viva	3 CNL
Elementos da Equipa do Clube Ciência Viva	Até 2 CNL
Clubes/Projetos (tempo remanescente)	*
Presidente do Conselho Geral	2 CNL
Elementos do Conselho Geral	1 CNL
Diretor de Turma	2 tempos letivos + 2 TE
Coordenador/a do Plano das Artes	2 tempos letivos + 1 CNL
Elementos do Plano das Artes	1 CNL
Coordenador/a de Educação para a Cidadania	1 tempo letivo + 1 CNL
Coordenador/a de PADDE	2 CNL
Elementos do PADDE	1 CNL
Avaliador Externo	1 CNL
Coordenador/a da Equipa do Gabinete de Indisciplina	2 CNL
Elementos da Equipa do Gabinete da Indisciplina	Até 3 CNL
Coordenador/a do Secretariado de Exames	2 CNL
Elementos do Secretariado de Exames	1 CNL
Representante de Estabelecimento (1º ciclo)	2 CNL

Os CNL previstos só serão atribuídos se houver horas de crédito disponíveis, podendo haver a diminuição das mesmas, de forma equitativa.

SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE

ARTIGO 92º - CONSTITUIÇÃO

O pessoal não docente compreende todos os funcionários em exercício de funções no AEPAC, nomeadamente, pessoal administrativo – coordenador técnico e assistente técnico - assistentes operacionais – encarregado e assistente operacional – e técnicos superiores - psicólogos e assistentes sociais.

ARTIGO 93º - DEPENDÊNCIAS HIERÁRQUICAS

Decorrente da obrigatória delegação de competências do Município de Belmonte:

1. Dependem hierarquicamente do Diretor: o Técnico Superior; o Coordenador Técnico; o Assistente Técnico; o Encarregado Operacional; o Assistente Operacional.

2. Dependem hierarquicamente do Coordenador Técnico, os Assistentes Técnicos.

3. Dependem hierarquicamente do Encarregado Operacional, os Assistentes Operacionais.

ARTIGO 94º - DIREITOS

Para além do legalmente estatuído e das disposições regulamentares em termos de horário de trabalho e distribuição de serviço, o pessoal não docente do AEPAC tem direito a:

a) Ser correta e claramente informado das obrigações e serviços concretos por que é responsável, bem como de qualquer legislação oficial ou determinação do Diretor que, direta ou indiretamente, lhe diga respeito;

b) Ser orientado e coordenado no sentido de incrementar a eficiência dos serviços;

c) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas pelo Diretor ou quem este tenha delegado competências;

d) Conhecer as condições de trabalho, nomeadamente modalidades de horário, assiduidade e pontualidade, duração do trabalho, distribuição do serviço e outras, nomeadamente mobilidade entre os diferentes estabelecimentos que compõem o Agrupamento, estabelecidas em regulamento específico, nos termos da lei sobre a matéria;

e) Conhecer, em tempo útil, o seu horário de trabalho e atribuições;

f) Ver garantidas a prevenção e a redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;

g) Conhecer antecipadamente, sempre que possível, alterações ao seu posto e horário de trabalho, nomeadamente na mobilidade entre os diferentes estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento;

h) Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços, a constantes no plano anual de atividades;

i) Ser respeitado e tratado de forma correta e condigna por todos os membros da comunidade educativa;

j) Dispor de todos os meios indispensáveis ao exercício da respetiva atividade, bem como de instalações reservadas ao período de descanso;

k) Utilizar equipamentos, serviços e instalações, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades letivas, fora do horário de trabalho e sob autorização do Diretor;

l) Participar de uma forma ativa em iniciativas culturais, científicas, desportivas ou outras, realizadas na escola;

m) Apresentar sugestões relativamente ao funcionamento do Agrupamento;

n) Eleger e ser eleito para os cargos previstos nos normativos legais em vigor e estar representado, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento;

o) Exercer a atividade sindical de acordo com a lei vigente;

p) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno.

ARTIGO 95º - DEVERES

São deveres gerais do pessoal não docente, para além dos definidos na legislação em vigor:

a) Tratar com correção quer os utentes dos serviços, quer os próprios colegas, quer ainda os superiores hierárquicos, contribuindo, assim, para um bom ambiente de trabalho;

b) Ser assíduo e pontual, exercendo o seu trabalho com empenho e rigor;

c) Permanecer no local de trabalho, não se ausentando durante as horas de serviço;

d) Fazer o registo biométrico para efeitos de controlo de assiduidade e ser diariamente portador do cartão eletrónico para pagamento de produtos e serviços prestados pelo Agrupamento

e) Observar, no desempenho da sua atividade, as normas de higiene, quer as legalmente prescritas, quer as consideradas mais adequadas;

f) Prestar auxílio a qualquer membro da comunidade escolar sempre que tal se verifique necessário e as circunstâncias assim o exijam;

g) Comunicar, seguindo as dependências hierárquicas, qualquer situação de risco, de falta de segurança, de degradação de equipamentos e instalações escolares, bem como de quaisquer anomalias que, de alguma forma, possam causar perturbação ao normal funcionamento dos serviços;

h) Atuar junto dos alunos, no sentido de os advertir para o cumprimento integral das regras dentro do espaço Escola.

SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 96º - DIREITO E DEVER DE EDUCAÇÃO

O direito e o dever de educação compreendem a capacidade de intervenção dos pais e encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres do educando na escola e para com a comunidade educativa, consagrados na lei e no presente regulamento interno.

ARTIGO 97º - DIREITOS

Os pais e encarregados de educação têm o direito de:

a) Participar na vida escolar dos seus educandos, de acordo com o disposto na lei, articulando a educação na família com o trabalho escolar;

b) Ser regularmente informado do comportamento, da assiduidade, da integração e do aproveitamento do seu educando;

c) Ser informado sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;

d) Ter conhecimento das medidas de apoio educativo facultadas pela escola;

e) Participar, através dos seus representantes designados, ou eleitos nos termos da lei e do presente regulamento interno, no Conselho Geral e nos Conselhos de turma;

f) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente, através da promoção da melhoria da qualidade e da humanização da escola;

g) Conhecer o presente regulamento interno.

ARTIGO 98º - DEVERES

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu papel na direção e educação dos seus filhos e educandos e na promoção ativa do seu desenvolvimento físico, intelectual e cívico.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, comparecendo na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

b) Promover a articulação entre a família e a escola;

c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do estatuto do aluno;

d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno do AEPAC e participar na vida da escola;

e) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

f) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado;

g) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

h) Conhecer o estatuto do aluno, bem como o regulamento interno do AEPAC;

i) Manter atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4. Para efeitos do disposto no estatuto do aluno, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções educativas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir, enquanto não houver decisão judicial.

6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

ARTIGO 99º - ASSOCIAÇÕES DE PAIS

1. As associações de pais e encarregados de educação são estruturas privilegiadas de cooperação com a direção e com os órgãos de gestão intermédia do AEPAC, promovendo

ações, dinamizando potencialidades e criando condições que permitam ao mesmo cumprir com maior eficácia os seus objetivos.

2. As associações de pais e encarregados de educação regem-se por estatutos próprios, de acordo com as disposições legais vigentes.

ARTIGO 100º - REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE TURMA

Tendo em conta a importância de uma participação efetiva dos pais e encarregados de educação na vida escolar dos seus educandos e na comunidade educativa, nomeadamente na comunicação entre os seus diferentes membros, cada grupo/turma é representado por dois elementos democraticamente eleitos.

ARTIGO 101º - ELEIÇÃO

1. A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação ocorre no início de cada ano letivo, em reunião convocada pelo respetivo educador, professor titular ou diretor de turma.

2. Qualquer um dos pais e encarregados de educação da turma pode ser eleito.

3. O educador, professor titular ou diretor de turma organiza o processo de eleição indicando de forma clara e sucinta as funções inerentes ao cargo, procedendo-se à votação para eleição do respetivo representante e do suplente.

4. Será representante de turma efetivo o pai e encarregado de educação mais votado, ficando como suplente o segundo mais votado.

5. Após a votação, o educador, professor titular ou diretor de turma, juntamente com os representantes de turma eleitos, elaborarão um documento, onde conste o resultado das votações, designadamente os nomes e contactos dos eleitos.

6. Após a eleição, a direção deve informar a associação de pais, pelo meio mais expedito, dos dados de contacto dos representantes de turma eleitos.

ARTIGO 102º - COMPETÊNCIAS

Compete ao representante dos pais e encarregados de educação:

a) Disponibilizar os seus contactos, telefone e correio eletrónico, a todos os pais e encarregados de educação da turma;

b) Contribuir para melhorar a comunicação entre pais e encarregados de educação, docentes, associação de pais, órgãos de gestão da escola e demais elementos da comunidade educativa;

c) Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas dos órgãos de gestão do Agrupamento, das assembleias dos representantes dos pais e encarregados de educação e da associação de pais;

d) Sempre que solicitado, participar nas reuniões convocadas pela associação de pais ou pelos órgãos de gestão do AEPAC;

e) Participar nas reuniões dos conselhos de turma nos termos da lei.

CAPÍTULO V - SERVIÇOS

O Agrupamento dispõe de serviços administrativos, serviços técnicos de apoio e instalações específicas e serviços técnico-pedagógicos, os quais funcionam na dependência do Diretor.

SECÇÃO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 103º - DEFINIÇÃO

Os Serviços Administrativos são uma unidade orgânica responsável por toda a atividade administrativa do Agrupamento, assegurada por um Coordenador Técnico e por Assistentes Técnicos.

ARTIGO 104º - ÁREAS FUNCIONAIS

Os Serviços Administrativos compõem-se de várias áreas funcionais de atuação, sob responsabilidade direta do respetivo Coordenador Técnico.

ARTIGO 105º - COMPETÊNCIAS

1. Ao Coordenador Técnico compete, genericamente, dirigir os Serviços Administrativos do Agrupamento.

2. Aos Assistentes Técnicos compete:

a) Assegurar os serviços afetos às diversas áreas funcionais;

b) Prestar apoio administrativo aos órgãos de gestão do Agrupamento.

3. Cabe aos Serviços Administrativos, sob a orientação do Coordenador Técnico, manter a compilação de legislação, atualizada com os normativos publicados em Diário da República relacionados com os vários setores da Escola.

ARTIGO 106º - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1. No quadro dos serviços de apoio, é disponibilizado aos alunos na área da ação social escolar, designadamente no que se refere a transportes, alimentação, livros e material escolar.

2. No pré-escolar e 1ºciclo, os benefícios dos serviços de ação social escolar estão dependentes do plano estabelecido para o efeito pela Câmara Municipal de Belmonte e nos restantes ciclos da responsabilidade do AEPAC, via DGEE.

SECÇÃO II SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 107º - NATUREZA

1. O apoio à atividade pedagógica e à organização da vida escolar em geral é assegurado pelos Assistentes Operacionais e pelo respetivo Encarregado Operacional.

2. O Agrupamento, nos seus diversos estabelecimentos, dispõe de instalações de apoio à vida escolar (salas de professores, salas de diretores de turma, serviço de reprografia e papelaria, refeitórios, bufetes, e sala de pessoal não docente.

ARTIGO 108º - COMPETÊNCIAS DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS

1. Aos assistentes operacionais incumbe, genericamente, uma colaboração estreita no desenvolvimento do processo educativo, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo Agrupamento e pelo trabalho que nele se desenvolve.

2. Para além dos deveres consignados na legislação específica que regula as carreiras, são incumbências dos Assistentes Operacionais:

a) Participar no acompanhamento dos alunos durante o período de funcionamento dos estabelecimentos, contribuindo para a criação e manutenção de um bom ambiente educativo;

b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores do Agrupamento, receber e transmitir mensagens e controlar entradas e saídas;

c) Garantir a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;

e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar os alunos às unidades de prestação de cuidados de saúde;

f) Reproduzir documentos com utilização de equipamentos próprios, assegurando a sua limpeza e manutenção;

g) Exercer tarefas de apoio, de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas;

h) Acompanhar os alunos que frequentam os centros de apoio à aprendizagem – unidades nas tarefas de alimentação e higiene, bem como em visitas de estudo e aulas no exterior.

ARTIGO 109º - COMPETÊNCIAS DO ENCARREGADO OPERACIONAL

1. Ao Encarregado Operacional compete coordenar e supervisionar o trabalho dos Assistentes Operacionais.

2. Para além dos deveres consignados na legislação específica que regula as carreiras, cumpre ao Encarregado Operacional executar as seguintes tarefas:

a) Estabelecer interligação com o Diretor, colaborando na distribuição de serviço aos assistentes operacionais;

b) Controlar a assiduidade do pessoal e proceder aos ajustamentos necessários, em situação de falta;

c) Transmitir as diretrizes do Diretor aos Assistentes Operacionais;

d) Elaborar o plano de férias a submeter à aprovação do Diretor;

e) Comunicar ao Diretor todas as deficiências, anomalias e incumprimentos detetados;

f) Receber e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções.

ARTIGO 110º - INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Consideram-se instalações específicas:

a) Campo de jogos;

b) Laboratórios;

c) Laboratório LED;

d) Sala Ciência Viva;

e) Salas de Educação Visual e Expressões;

f) Salas TIC;

g) Biblioteca Escolar/Centro de Recursos;

h) Centro de apoio à aprendizagem (CAA);

i) Outras consideradas como tais por cada unidade de gestão.

2. Todas as instalações específicas são destinadas ao apoio das atividades letivas de grupos disciplinares específicos e a sua utilização e manutenção encontram-se definidas em regulamentos próprios.

3. Os regulamentos referidos no número anterior são solicitados pelo Diretor aos respetivos coordenadores de grupo disciplinar ou, se existirem, aos professores responsáveis pela direção de instalações.

SECÇÃO III EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ARTIGO 111º - SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Os Serviços Técnico-Pedagógicos, destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

Os serviços técnico-pedagógicos são constituídos por vários serviços de apoio do agrupamento, nomeadamente:

a) Serviços de Psicologia e Orientação (SPO);
b) Apoio Pedagógico;
c) Apoio ao Estudo;
d) Tutorias Psicopedagógicas;
e) Mantorias
f) Apoio ao Migrante

ARTIGO 112º - CONSTITUIÇÃO

1. Os serviços técnico-pedagógicos são constituídos por vários serviços de apoio do agrupamento, nomeadamente: pelos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), Apoio Pedagógico, Apoio ao Estudo, Tutorias Psicopedagógicas.

2. Para a organização, acompanhamento e avaliação das atividades dos serviços técnico-pedagógicos, o AEPAC pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde, da segurança social, cultura, ciência e ensino superior.

ARTIGO 113º - DEFINIÇÃO DO SPO

1. Os Serviços de Psicologia e orientação são estruturas especializadas de apoio e de orientação educativa, integradas na rede escolar, conforme previsto no artigo 26º da Lei de Bases do Sistema Educativo. Assegura a avaliação e o acompanhamento psicológico e psicopedagógico dos alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do seu processo educativo e apoia o desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade (Artigo 26.º da Lei de Bases do Sistema Educativo).

Destinam-se a promover condições que favoreçam a integração escolar dos alunos facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.

ARTIGO 114º - EQUIPA TÉCNICA

1. A equipa técnica permanente do serviço de psicologia e orientação é constituída por um número de elementos variável, a definir por despacho do Ministro da Educação, nos termos do número seguinte e de acordo com o nível de ensino e a dimensão da escola ou da área escolar em que se integra.

2. Nesta escola, a equipa técnica a que se refere o número anterior é composta por um psicólogo.

3. Podem ainda desempenhar funções nos serviços, docentes e/ou outros técnicos com formação e experiência adequadas ao desenvolvimento das atividades específicas do serviço.

4. Os profissionais referidos no número anterior são designados pelo Diretor da escola depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

ARTIGO 115º COLABORAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS

Os Serviços de Psicologia e Orientação desenvolvem as suas atividades de forma integrada, articulando-se, entre outros, com os serviços locais de educação especial e com os serviços de medicina pedagógica e de saúde escolar.

ARTIGO 116º - COMPETÊNCIAS

O SPO rege-se pelas atribuições genéricas do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de Outubro, competindo-lhe:

1. O apoio e aconselhamento psicológico:

a) Contribuir para a conceção, implementação e avaliação de intervenções multinível que promovam o desenvolvimento integral, a aprendizagem, a inclusão, o bem-estar e a saúde física e mental de crianças e jovens;

b) Participar na avaliação abrangente de indicadores académicos, socio emocionais, comportamentais, bem-estar e saúde mental, apoiando a seleção e implementação de procedimentos de despiste universal e monitorização do progresso dos alunos;

c) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com o desenvolvimento, a aprendizagem e o comportamento, através de processos de avaliação psicológica orientados para os fatores contextuais, necessidades e potencialidades de cada pessoa;

d) Colaborar com docentes e lideranças para identificar e analisar situações e áreas de preocupação, fornecendo orientação, apoio e aconselhamento;

e) Participar ativamente na avaliação e intervenção multidisciplinar, designadamente nos processos de identificação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;

f) Apoiar medidas apropriadas de resposta educativa, em parceria com famílias, encarregados de educação e serviços de comunidade;

g) Colaboração com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;

h) Prevenção do bullying, violência escolar e outras formas de violência;

i) Combate ao preconceito, discriminação e estigma;

j) Promoção da literacia em saúde física, mental, literacia financeira e digital;

k) Apoio em situações de crise e catástrofe (e.g. Luto, suicídio, abuso e desastres naturais, entre outros);

l) Colaborar no Apoio Tutorial Específico;

m) Colaborar na receção aos alunos migrantes;

n) Colaborar com o Gabinete Disciplinar;

o) Implementar e Coordenar as Mentorias.

2. O desenvolvimento vocacional:

a) Implementar intervenções assentes em diversos modelos e práticas, de carácter contínuo, que capacitem os alunos a construir, gerir e reformular os seus projetos de vida, carreira ou opções vocacionais ao longo da vida;

b) Capacitar os alunos para uma gestão eficaz da informação fornecida, promovendo a autonomia na pesquisa, validação, verificação da credibilidade das fontes e seleção da informação pertinente;

c) Desenvolver estratégias que permitam aos alunos estabelecer uma relação com eles próprios, com as suas características pessoais, a diversidade das suas experiências, as exigências das atividades profissionais e dos currículos dos cursos;

d) Dotar os alunos com ferramentas e competências transversais que lhes permitam fazer opções conscientes no contexto escolar e no contexto mais abrangente de exercício de uma cidadania ativa e construtiva, procurando conciliar as suas motivações, os seus interesses, as suas aptidões e o seu bem-estar com as necessidades dos territórios;

e) Promover ações e intervenções com vista a uma tomada de decisão consciente e refletida, dando apoio direto na concretização dos procedimentos necessários para a efetivação dessas mesmas decisões;

f) Operacionalizar as intervenções de Desenvolvimento Vocacional de forma multidisciplinar, envolvendo vários intervenientes, tais como docentes, famílias e encarregados de educação, autarquias, IEFP, entre outros, em diversas fases do percurso escolar e ao longo da vida, promovendo também a colaboração em rede com outros profissionais e entidades;

g) Avaliar os efeitos das intervenções desenvolvidas, utilizando métodos e instrumentos de avaliação adequados à prática em causa.

3. O desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa:

a) Colaborar, na sua área de especialidade, com as lideranças na definição de políticas, procedimentos e práticas de escola, na elaboração de documentos e pareceres;

b) Apoiar as lideranças em processos de mudança organizacional e avaliação de necessidades (e.g., áreas de melhoria, prioridades de ação, recursos existentes e a mobilizar, necessidades de formação);

c) Participar em iniciativas comunitárias voltadas para a prevenção do abandono, absentismo e insucesso escolar, promoção da inclusão e equidade educativa, o bem-estar e saúde física e mental;

d) Articular com outros serviços socioeducativos e recursos da comunidade (e.g., justiça, saúde, segurança social, Centros de Recursos para a Inclusão (CRI), entre outros), visando potenciar e coordenar esforços de intervenção e estabelecer acordos interinstitucionais;

e) Contribuir para a formação contínua dos profissionais de educação e envolver-se em experiências pedagógicas tendentes à inovação;

f) Facilitar parcerias e interações entre a escola e a família, bem como promover estratégias de educação parental e literacia familiar, com enfoque nos processos de desenvolvimento e aprendizagem.

ARTIGO 117º - COORDENAÇÃO

1 - Compete ao psicólogo coordenador coordenar os restantes elementos da equipa dos serviços de psicologia e orientação, bem como assegurar a execução das atividades administrativas inerentes.

2 - O psicólogo tem assento no Conselho Pedagógico da escola.

ARTIGO 118º - FUNCIONAMENTO

1. Os serviços de psicologia e orientação desenvolvem a sua atividade de acordo com um plano anual que, para todos os efeitos, se integra no plano anual de atividades da escola, o qual deverá ser aprovado pelo Diretor.

2. O psicólogo responsável pelos serviços dispõe de autonomia técnica e científica.

3. A orientação técnico-normativa dos serviços é da responsabilidade da competente estrutura central do Ministério da Educação, que deverá promover a elaboração de material técnico-científico e de informação escolar e profissional, necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

4. O Diretor deverá definir o local de funcionamento e providenciar a sua correta instalação, garantindo a prestação do apoio administrativo e logístico.

ARTIGO 119º - APOIO PEDAGÓGICO

1. Considerando os objetivos gerais do Ensino Básico e do Ensino Secundário, em particular a igualdade de oportunidades e o sucesso educativo dos alunos, as medidas de apoio pedagógico, visando o reforço das aprendizagens, constituem estratégia necessária à consecução desses objetivos.

2. As propostas para frequência de atividades de apoio pedagógico/preparação para exames são da responsabilidade do professor titular de turma, no caso do 1º ciclo do ensino básico, e dos professores dos outros níveis de ensino, em sede de conselho de turma.

3. Compete ao professor titular de turma, no caso do 1º ciclo, e aos diretores de turma nos restantes níveis de ensino, comunicarem, pela via mais expedita, ao encarregado de educação, o dia, hora e sala do apoio pedagógico/preparação de exames atribuído, bem como as suas regras de funcionamento.

4. Ainda que a atividade de apoio pedagógico/preparação de exames seja de frequência facultativa, o aluno tem o dever de a frequentar, dependendo essa frequência da concordância do encarregado de educação.

5. O aluno perde o direito à frequência da atividade de apoio pedagógico/preparação de exames, nas seguintes condições:

a) Três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas;

b) Quando o seu comportamento, de uma forma persistente, se revele perturbador da atividade proposta.

6. A exclusão das atividades de apoio pedagógico/preparação de exames prevista no número anterior deve ser dada a conhecer ao encarregado de educação do aluno ou ao próprio, se for maior de idade.

7. O professor que leciona as aulas de apoio pedagógico deverá, em conjunto com o professor titular, fazer a avaliação da assiduidade e da evolução do aproveitamento dos alunos.

ARTIGO 120º - APOIO AO ESTUDO

1. Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, as matrizes curriculares-base contemplam, no ensino básico geral, a componente de Apoio ao Estudo, que se constitui:

a) No 1.º ciclo, parte integrante da matriz, enquanto suporte às aprendizagens assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação;

b) No 2.º ciclo, componente de apoio às aprendizagens cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, duração e regras de frequência definidas em função:

• Das necessidades dos alunos;

• Das orientações pedagógicas do Agrupamento;

• Da gestão autónoma e flexível do currículo.

2. A organização e o tempo destinado ao Apoio ao Estudo são planificados no início do ano letivo, em articulação com os órgãos pedagógicos competentes.

3. A frequência das atividades de apoio ao estudo requer a autorização prévia dos encarregados de educação. Após a autorização, a frequência torna-se obrigatória.

4. As regras de frequência são comunicadas aos encarregados de educação no início do ano letivo, garantindo que a participação dos alunos decorra em conformidade com os objetivos pedagógicos definidos.

5. Esta componente visa, principalmente:

a) Promover o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo;

b) Consolidar aprendizagens e competências nas diferentes áreas disciplinares;

c) Fomentar o sucesso escolar e a autonomia dos alunos.

6. O funcionamento e a organização do Apoio ao estudo, estão definidos em regimento próprio, que constitui o Anexo ao presente Regulamento Interno.

ARTIGO 121º - TUTORIAS PSICOPEDAGÓGICAS

1. A medida de Tutorias psicopedagógicas constitui-se como um recurso adicional, visando, nomeadamente, a diminuição das retenções e do abandono escolar precoce e consequentemente, a promoção do sucesso educativo.

2. O Apoio Tutorial Específico é uma medida de proximidade com os alunos, destinada a incrementar o envolvimento dos alunos nas atividades educativas, nomeadamente, através do planeamento e da monitorização do seu processo de aprendizagem.

ARTIGO 122º - PROFESSOR TUTOR

1. A designação do Professor Tutor pelo Diretor deverá ter em conta o seguinte:

a) Ser um docente com experiência adequada;

b) Ter capacidade para criar um clima de interação com os alunos e respetivas famílias, comprometendo e responsabilizando os alunos no seu processo educativo.

2. O tempo de acompanhamento tutorial por aluno será determinado pelo Diretor, em função das necessidades avaliadas pelo Professor Tutor e pelo Conselho de Turma.

ARTIGO 123º - FUNÇÕES

Compete ao Professor Tutor:

a) Aconselhar e orientar, de forma individualizada, o processo educativo de um aluno ou grupo restrito de alunos;

b) Facilitar a cooperação educativa entre os docentes da turma, em articulação com o docente da Educação Especial;

c) Corresponsabilizar os Pais e Encarregados de Educação na orientação dos seus educandos;

d) Elaborar um relatório sobre a ação de tutoria a apresentar ao Diretor.

3. O funcionamento e a organização do ATE, estão definidos em regimento próprio. (Anexo 2)

ARTIGO 124º - PROFESSOR INTERLOCUTOR COM A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ)

A designação do Professor Interlocutor é da responsabilidade do Diretor.

ARTIGO 125 º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Professor Interlocutor:

a) Coordenar as sinalizações dos alunos em abandono escolar efetivo ou demais situações de perigo detetadas em contexto escolar;

b) Prevenir o aparecimento de casos de absentismo escolar ou outras situações de risco associadas;

c) Apoiar os alunos em acompanhamento na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), em articulação com os Diretores de Turma e técnicos da Escola (SPO, entre outros);

d) Ser elemento de ligação com a CPCJ do concelho de Belmonte.

ARTIGO 126º - ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E COMPLEMENTO CURRICULAR

1. Sendo a Escola um espaço aberto aos diversos saberes, com vista a uma verdadeira educação para a cidadania, a partir dos interesses e das necessidades dos alunos, dever-se-ão constituir clubes e oficinas de trabalho e promover projetos nos quais o jovem possa exprimir e desenvolver a sua sensibilidade e as suas capacidades.

2. As atividades de desenvolvimento e complemento curricular são de inscrição facultativa e desenvolvem-se, predominantemente, para além do tempo letivo, compreendendo as ações integradas no plano anual de atividades que, no âmbito do desenvolvimento do projeto educativo do AEPAC:

a) Promovam a formação integral do aluno;

b) Liguem os saberes teóricos adquiridos ao nível das matérias de ensino das disciplinas e a sua aplicação prática;

c) Promovam a educação para a cidadania, através de vivências em contextos socioeconómicos e culturais diferentes;

d) Sensibilizem os alunos para os problemas de âmbito local, regional e universal;

e) Assegurem a ocupação sadia dos tempos livres;

f) Permitam a atividade e participação de todos os alunos, independente das suas condições intelectuais e/ou físicas.

3. Aos alunos que, de forma considerada grave, tenham comportamento perturbador nestas atividades, poderá ser-lhes aplicada uma medida cautelar de suspensão da atividade, independentemente de eventual procedimento disciplinar.

4. Se no âmbito destas atividades, o aluno se distinguir positivamente, a sua participação deverá ser reconhecida e comunicada ao professor titular de turma ou diretor de turma, devendo ser relevada na sua avaliação final.

ARTIGO 127º - CENTRO DE APOIO A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS (CAR@)

1. O Centro de Apoio à Recuperação das Aprendizagens (CAR@) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. O CAR@, pretende que esses alunos tenham as mesmas oportunidades de sucesso educativo, utilizando estratégias pedagógicas de apoio eficazes, criando assim um ambiente de aprendizagem inclusivo.

2. O CAR@, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens na respetiva turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

b) Prestar auxílio generalizado aos alunos, assim como, dar apoio na recuperação e consolidação das aprendizagens, bem como, na realização de testes com adaptações no processo de avaliação (Art.º28.º).

c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

3. Constituem objetivos específicos do CAR@:

a) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

b) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

c) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

d) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

e) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

5. Possui Regimento próprio, definido e aprovado em conselho pedagógico. (Anexo 3)

ARTIGO 128º - GABINETE DISCIPLINAR

1. As normas que regem o Gabinete Disciplinar (GD) constam de um documento próprio, definido e aprovado pelo conselho pedagógico. (Anexo 4)

2. Para os devidos efeitos, o documento referido no ponto anterior considera-se como parte integrante deste Regulamento Interno.

ARTIGO 129º - APOIO AOS MIGRANTES

1. As normas que regem o Guião dos Migrantes constam de um documento próprio, definido e aprovado pelo conselho pedagógico. (Anexo 5)

2. Para os devidos efeitos, o documento referido no ponto anterior considera-se como parte integrante deste Regulamento Interno.

ARTIGO 130º - MENTORIAS

As mentorias pretendem trabalhar o sucesso e integração escolar dos alunos, através do trabalho colaborativo entre pares e sob a permissa "aprendemos melhor quando ensinamos aos outros" (Glasser). Para o efeito são organizados grupos de trabalho por turma.

1. Os alunos para a mentoria são indicados pelos Serviços de Psicologia e Orientação, ou são indicados pelos Conselhos de Turma, pelos diretores de turma, outros docentes, pais, ou ser o próprio aluno a querer frequentar as mentorias
2. Em qualquer dos casos é necessário a autorização do encarregado de educação;
3. As mentorias são principalmente destinadas aos alunos do 2º e 3ºciclos, com principal ênfase para os alunos do 5ºano, contribuindo para adaptação ao 2ºciclo.

SECÇÃO V - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

ARTIGO 131º - DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Os serviços especializados destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena inclusão escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

Os Serviços Especializados são constituídos pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

ARTIGO 132º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO - EMAEI

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo

em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo, regendo-se pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, pela Lei 116 de 13 de setembro de 2019 e pelo seu Regimento Interno.

ARTIGO 133º - CONSTITUIÇÃO - EMAEI

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho e Lei 116 de 13 de setembro de 2019, a equipa é constituída por elementos permanentes e variáveis.

1. São elementos permanentes da equipa:

a) Um docente que coadjuva o Diretor do AEPAC;

b) Um docente de Educação Especial;

c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes áreas/níveis de educação e ensino;

d) Um psicólogo do SPO.

2. São elementos variáveis da equipa:

a) O Diretor de turma ou o docente titular de turma do aluno;

b) Outros docentes do aluno;

c) O docente de Educação Especial responsável pela avaliação pedagógica especializada do aluno;

d) Técnicos que intervêm com o aluno e/ou que prestem apoio à escola;

e) Pais e encarregado de educação.

3. Os elementos elencados podem ser reforçados de acordo com as necessidades e são identificados pelo coordenador da Equipa Multidisciplinar.

ARTIGO 134º - COMPETÊNCIAS - EMAEI

A equipa multidisciplinar tem um conjunto de atribuições e de competências de apoio à operacionalização da educação inclusiva:

a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b) Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

e) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) previsto no artigo n.º 21 e, se aplicável, o Programa Educativo Individual, previsto no artigo n.º 24 e o plano individual de transição, previsto no artigo n.º 25;

f) Acompanhar e avaliar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;

g) Estabelecer ligação com as equipas de saúde escolar dos Agrupamentos de Centros de Saúde ou das Unidades Locais de Saúde (ACES/ULS), sempre que necessário, com o objetivo de construir uma abordagem participada, integrada e eficaz;

h) Articular com as comissões de proteção de crianças e jovens;

i) Articular com instituições da comunidade, nomeadamente os serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social e os serviços da administração local;

j) Articular com o Departamento de Educação Especial na identificação e apoio à implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. Os docentes de educação especial apoiam, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os restantes professores do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de meios de motivação, representação e expressão;

k) Articular com o SPO no acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, na orientação escolar e profissional, bem como no apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais na escola, família e comunidade.

ARTIGO 135º FUNCIONAMENTO - EMAEI

1. A equipa multidisciplinar, com a presença de outros elementos identificados pelo coordenador da equipa, em função de cada caso, reúne sempre que necessário mediante convocatória enviada por email com pelo menos 48 horas de antecedência.

2. A avaliação e recolha de dados de cada caso, bem como a proposta de medidas, é feita pelos elementos permanentes e variáveis designados pelo coordenador, de entre os docentes, técnicos e outros profissionais que trabalham diretamente com o aluno.

3. Caso os elementos apresentados não fundamentem a tomada de decisão, poderão ser pedidos dados adicionais aos elementos variáveis ou outros, sendo este acompanhamento feito pelo coordenador.

4. Quando as evidências recolhidas fundamentem a tomada de decisão, será elaborado o respetivo Relatório-técnico pedagógico pela equipa variável. O Relatório técnico -pedagógico é

o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão e acompanha o aluno em caso de mudança de escola.

5. Quando não exista acordo entre os elementos variáveis, os casos serão dirimidos pelos elementos permanentes da equipa.

6. As reuniões extraordinárias ocorrem sempre que convocadas pelo Diretor, por sua iniciativa, a pedido do coordenador ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, com uma antecedência mínima de 24 horas.

7. Das reuniões são lavradas atas, assinadas pelo Secretário e pelo Coordenador da EMAEI.

ARTIGO 136º - COORDENAÇÃO - EMAEI

1. O coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da equipa.

2. São funções do Coordenador da EMAEI:

a) Identificar os elementos variáveis da equipa;

b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;

c) Dirigir os trabalhos;

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;

e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;

f) Promover a eficaz articulação dos / entre os serviços;

g) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

ARTIGO 137º - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO - EMAEI

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão visam a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno, promovendo a equidade e igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na sua progressão.

As medidas estão organizadas em três níveis de intervenção:

1. As Medidas Universais correspondem às respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos e têm como objetivo promover a participação e a melhoria das aprendizagens:

a) A diferenciação pedagógica;

b) As acomodações curriculares;

c) O enriquecimento curricular;

d) A promoção do comportamento pró -social;

e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos;

f) O apoio tutorial preventivo e temporário.

2. As Medidas Seletivas visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de Medidas Universais:

a) Os percursos curriculares diferenciados;

b) As adaptações curriculares não significativas;

c) O apoio psicopedagógico;

d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;

e) O apoio tutorial.

3. As Medidas Adicionais pretendem colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão:

a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;

b) As adaptações curriculares significativas;

c) O plano individual de transição;

d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;

e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social

ARTIGO 138º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO - CAA

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) constitui-se como uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da Escola.

2. Compete ao Diretor definir o(s) espaço(s) pertencentes ao CAA, numa lógica de rentabilização dos recursos existentes no estabelecimento escolar.

3. A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de Educação Especial.

4. O CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

5. A orientação e o acompanhamento do funcionamento do CAA são da responsabilidade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

6. A atividade do CAA aplica-se a todos os alunos da Escola, visando enriquecer e colmatar as lacunas de aprendizagem que condicionam o sucesso no acesso às competências (conhecimentos, capacidades e atitudes) consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho).

7. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do nº 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, cabe ao CAA uma garantia de resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão. Assim, o CAA aglutina duas Unidades Especializadas (Valências de Multideficiência e Valência de Ensino Estruturado), transformando-se num espaço dinâmico, plural e agregador dos recursos humanos e materiais, mobilizando para a inclusão os saberes e competências existentes na escola, valorizando, assim, os saberes e as experiências de todos.

ARTIGO 139º - OBJETIVOS - CAA

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;

c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;

d) Apoiar o aluno na criação de métodos e hábitos de estudo;

e) Acompanhar os alunos na realização dos trabalhos de casa;

f) Orientar o estudo para os instrumentos formais de avaliação sumativa (testes, apresentações orais);

g) Preparar os alunos para as provas e exames nacionais;

h) Prestar apoio individual, em pequenos grupos e/ou tutoria de pares para promover o desenvolvimento da autonomia, do espírito de iniciativa e da responsabilidade;

i) Desenvolver o gosto pelo conhecimento autónomo, respeitando os ritmos individuais e os interesses dos alunos;

j) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

k) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

l) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

ARTIGO 140º - FUNCIONAMENTO - CAA

1. O CAA funciona nos espaços escolares. O seu horário estará de acordo com o horário em que decorrem as atividades letivas e não letivas.

2. Os recursos humanos afetos ao CAA serão definidos, no início de cada ano letivo, pelo Diretor, mediante articulação com a EMAEI. Deles podem constar: docentes de educação especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados e assistentes operacionais.

3. Poderão ser disponibilizados os seguintes recursos materiais envolvendo várias disciplinas: audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores, tablets, ...), dossiers temáticos, manuais escolares, enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, apresentações em PowerPoint, etc.

3. Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei Nº 54 de 6 de julho de 20018 cujo Relatório Técnico Pedagógico assim o refira.

SECÇÃO VI - BIBLIOTECAS ESCOLARES

ARTIGO 141º - NATUREZA E FUNCIONAMENTO

1. O Agrupamento dispõe de duas Bibliotecas Escolares integradas na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), localizadas em instalações específicas, devidamente equipadas para a sua finalidade e designadas como:

a) BE do Centro Educativo de Belmonte: destinada à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico;

b) BE da Escola Básica e Secundária Pedro Álvares Cabral: destinada ao 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e ao Ensino Secundário.

2. A gestão da Biblioteca Escolar é assegurada pelo(s) professor(es) bibliotecário(s), com o apoio da equipa da biblioteca.

3. A Biblioteca Escolar é um serviço composto por recursos:

a) Físicos: instalações, equipamento e mobiliário adequados;

b) Humanos: professores bibliotecários, outros docentes, pessoal não docente, alunos, pais e encarregados de educação;

c) Documentais: recursos em diversos formatos, incluindo suportes impressos, audiovisuais e digitais.

3. A Biblioteca Escolar desenvolve a sua ação em estreita articulação com:

a) Departamentos curriculares, diretores de turma e docentes em geral;

b) Rede de Bibliotecas Escolares;

c) Entidades externas relevantes – parceiros.

4. O funcionamento e a organização das Bibliotecas Escolares, incluindo a gestão dos recursos físicos, humanos e documentais, estão definidos em regimento próprio. (Anexo 6)

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO

SECÇÃO I -AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

ARTIGO 142º - NATUREZA

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, assumindo-se como uma recolha sistemática de informação que tem como fim último a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

ARTIGO 143º - FINALIDADES

A avaliação tem como objetivos:

a) Apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todas as crianças e alunos, nomeadamente, através do reajustamento dos projetos curriculares de escola e de turma em função das necessidades educativas dos mesmos;

b) Certificar as diversas competências adquiridas pelo aluno no final de cada ciclo;

c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento.

ARTIGO 144º - OBJETO

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo, considerando a concretização das mesmas no projeto educativo do AEPAC e no projeto curricular de turma.

2. As aprendizagens ligadas a componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente, no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa ou da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as áreas curriculares e disciplinas.

ARTIGO 145º - PRINCÍPIOS

A avaliação das aprendizagens assenta nos seguintes princípios:

a) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, através da utilização de modos e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;

b) Valorização da avaliação formativa e da autoavaliação, em articulação com os momentos de avaliação sumativa;

c) Transparência do processo de avaliação, nomeadamente, através da clarificação e publicitação/ divulgação dos critérios adotados.

ARTIGO 146º - INTERVENIENTES

O processo de avaliação é conduzido pelo educador, professor ou equipa de professores envolvendo também:

a) Os alunos, através da sua autoavaliação;

b) Os técnicos de serviços especializados de apoio educativo e outros docentes implicados no processo de aprendizagem dos alunos.

ARTIGO 147º - PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. Dos alunos:

a) Os alunos de todos os níveis de ensino realizam no final de cada período, na presença do professor titular da turma ou de cada um dos professores da turma, a sua autoavaliação, formalizada em documento elaborado para o efeito;

b) Os alunos do 3º ciclo e do ensino secundário participam ainda através seus representantes nos conselhos de turma, exceto nos de avaliação de final de período.

2. Dos pais e encarregados de educação:

a) Os pais e encarregados de educação participam na avaliação dos seus educandos através dos contactos com o professor titular da turma ou com o diretor de turma;

b) Os pais e encarregados de educação dos alunos do 2º e 3º ciclo e do ensino secundário participam ainda através dos seus representantes nos conselhos de turma, exceto nos de avaliação de final de período.

ARTIGO 148º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico do AEPAC, de acordo com as orientações das aprendizagens essenciais de cada disciplina e do PASEO, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns, no interior do AEPAC, sendo monitorizados pelo professor titular de turma, no 1º Ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário.

3. Na divulgação dos critérios de avaliação, atender-se-á ao seguinte:

a) O pai ou encarregado de educação toma conhecimento dos critérios de avaliação, na primeira reunião com o professor titular de turma e ou diretor de turma subsequente à sua aprovação pelo conselho pedagógico;

b) O aluno tomará conhecimento dos critérios de avaliação pelo professor titular de turma ou pelo professor de cada disciplina, no início do ano letivo;

c) Na página eletrónica do AEPAC os critérios estarão disponíveis para consulta dos interessados.

ARTIGO 149º - AVALIAÇÃO FORMATIVA

1. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem recorrendo a diferentes instrumentos de recolha de informação.

2. A avaliação formativa é da responsabilidade de cada professor, em interação com os alunos e em colaboração com os outros professores e ainda, sempre que necessário, com os respetivos serviços especializados.

3. Compete ao diretor, sob proposta do professor titular, no 1º ciclo, e do diretor de turma, nos restantes níveis de ensino, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e

coordenar os recursos educativos existentes no estabelecimento de ensino com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos, nomeadamente aulas de apoio pedagógico, sala de estudo, preparação de exames ou outras.

4. Compete ao Conselho Pedagógico apoiar e acompanhar o processo definido no número anterior.

ARTIGO 150º - AVALIAÇÃO SUMATIVA

1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada período letivo.

2. A avaliação sumativa é da responsabilidade do educador de infância, professor titular de turma, e dos professores que integram o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário, reunindo-se, para o efeito, no final de cada período.

3. Compete ao professor titular de turma, no 1º ciclo, e ao diretor de turma, nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação aprovados.

ARTIGO 151º - PROVAS DE AVALIAÇÃO

1. Os professores nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário devem marcar as datas das provas de avaliação no GIAE e cabe exclusivamente ao professor da disciplina a divulgação aos alunos destes dados.

2. Não pode ser marcada mais de uma prova de avaliação por dia e não podem realizar-se provas de avaliação na última semana de cada período, salvo situações excecionais e submetidas à autorização do Diretor.

3. Os enunciados das provas escritas no ensino secundário contêm referenciadas as cotações de cada questão e respetivas alíneas.

4. As provas escritas devem ser corrigidas e entregues no mais curto espaço de tempo e, em caso algum, poderá essa entrega transitar para o período seguinte.

5. Nunca se deverá realizar uma prova escrita sem que tenha sido feita a correção e entrega da anterior.

6. Quando, por motivo justificado, não seja possível ao professor entregar pessoalmente as provas escritas aos alunos, deve fazê-las chegar ao diretor de turma que as entregará.

7. Nos instrumentos de avaliação, constarão as menções qualitativas e/ou quantitativas que constam dos normativos legais em vigor.

8. Quando um aluno falta a uma prova de avaliação, por motivos devidamente justificados, e é decidido aplicar-lhe uma prova de substituição, esta deve ser preferencialmente realizada fora do seu horário letivo.

9. A falta injustificada a uma prova de avaliação implica a atribuição de zero na classificação.

SECÇÃO II - AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

ARTIGO 152º - ÂMBITO

Os procedimentos com vista à avaliação do desempenho docente regem-se pela legislação em vigor: o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (novo regime de Avaliação do Desempenho Docente), o Despacho n.º 13981 / 2012, de 26 de outubro (avaliação externa), e o Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro (bolsa de avaliadores).

SECÇÃO III - AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

ARTIGO 153º - ÂMBITO

A avaliação do pessoal não docente do AEPAC está regulamentada pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e legislação subsequente que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, designada por SIADAP.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

SECÇÃO I –ESTABELECIMENTOS E OFERTA EDUCATIVA

ARTIGO 154º - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

1. Por despacho do Sr. Secretário de Estado da Educação, em 3 de julho de 2012, foi homologado o Agrupamento de Belmonte, denominado AEPAC, o qual, enquanto unidade de gestão é constituído pelos seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

a) Escola Básica e secundária Pedro Álvares Cabral;

b) Centro Educativo de Belmonte;

c) Escola Básica de São Marcos – Caria.

2. O AEPAC tem a sua sede na Escola Básica e Secundária Pedro Álvares Cabral, situada no Bairro Santa Maria, Rua das Tulipas, 6250-046 Belmonte - Telef. 275 910 000, endereço eletrónico institucional: direcao@aepac.pt; Página web: www.aepac.pt.

ARTIGO 155º - OFERTA EDUCATIVA

1. Tendo em conta o definido anualmente pela rede escolar, os estabelecimentos de ensino afetos ao AEPAC lecionam, em regime diurno, a educação pré-escolar, o 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e o ensino secundário.

2. O funcionamento dos cursos profissionais está especificado em regulamento próprio que constitui um anexo ao presente regulamento interno. (Anexo 1)

3. No âmbito da cooperação institucional e numa perspetiva de serviço à comunidade educativa, o AEPAC leciona, sempre que possível nas suas instalações, regimes educativos especiais, nomeadamente, percursos alternativos, cursos de educação e formação e cursos profissionais.

4. No âmbito da oferta educativa, o AEPAC dinamizará os projetos e parcerias que venham a surgir e que se insiram na concretização do projeto educativo e/ou julgados relevantes para o desenvolvimento da sua autonomia.

5. As atividades de animação e apoio à família (AAAF) no pré-escolar e as atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1º ciclo são da competência da Câmara Municipal de Belmonte.

SECÇÃO II – REGIME DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 156º - REGIME DE FUNCIONAMENTO

1. Os estabelecimentos constituintes do AEPAC funcionam, de segunda a sexta-feira, com os horários a definir pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e de acordo com as orientações do Conselho Geral.

2. Os diferentes setores que compõem a orgânica funcional do AEPAC nomeadamente, serviços administrativos, bufetes, papelarias, reprografias, refeitórios, bibliotecas e outros, regem-se por horários específicos, tendo em conta as necessidades da comunidade escolar.

3. Os regimes de funcionamento e respetivos horários de atendimento enunciados no número anterior devem ser do conhecimento dos intervenientes no processo educativo, estando para o efeito afixados nos respetivos locais e divulgados na página da Escola.

4. Os horários de funcionamento de cada estabelecimento do AEPAC são públicos e afixados na escola sede do mesmo, no próprio estabelecimento e na página da internet do mesmo.

ARTIGO 157º - RESTRIÇÕES À ENTRADA E CIRCULAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES

1. Não é permitida a entrada a pessoas estranhas à instituição, exceto se devidamente autorizada.

2. Não é permitida a circulação de alunos pelos corredores durante as aulas, excetuando-se as situações decorrentes da carga horária determinada pela matriz curricular em vigor.

3. Não é permitida a circulação de Encarregados de Educação ou outros utentes nos corredores da Escola, exceto para acesso às salas de diretores de turma e Gabinete de Psicologia, ou a outros locais devidamente identificados, quando autorizados para tal.

ARTIGO 158º - REGISTO DE SUMÁRIOS

1. Os sumários eletrónicos registam-se na plataforma digital GIAE.

2. Para aceder à plataforma GIAE, especificamente ao registo de sumários das aulas, atividades e presenças dos alunos consignadas no seu horário, é disponibilizado um código a cada professor.

3. Cada docente deve registar no programa GIAE as aulas e atividades constantes do seu horário na hora em que têm lugar.

4. Não sendo possível, por razões técnicas, registar o sumário cumprindo o estabelecido no ponto anterior, deve o docente fazê-lo no prazo definido pela direção, findo o qual ocorre o bloqueio do sistema, havendo lugar à marcação de falta.

5. Todas as situações excecionais serão avaliadas pelo Diretor, a quem compete deliberar.

ARTIGO 159º - ATRIBUIÇÃO DE CACIFOS

1. Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, integrado em conjuntos localizados em espaços próprios da Escola, para uso exclusivo dos alunos que a frequentam e onde estes podem guardar material necessário à frequência das atividades escolares.

2. As regras de requisição e utilização de cacifos estão estabelecidas em regimento próprio, anexo ao presente regulamento interno. (Anexo 7)

ARTIGO 160º - MARCAÇÃO DAS REFEIÇÕES

1. A marcação das senhas de almoço é feita no portal GIAE, na secretaria da Escola ou moedeiros/noteiros, até à véspera da refeição a marcar.

2. Até às 10h20, do próprio dia, pode ser feita a compra de senhas com multa, bem como a anulação das refeições adquiridas.

3. É ainda possível comprar a senha em casos excecionais, mediante autorização da direção.

SECÇÃO III – COMUNICAÇÃO

ARTIGO 161º - PÁGINA DO AGRUPAMENTO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

1. O Agrupamento dispõe de uma página eletrónica onde são disponibilizadas todas as informações relevantes para a comunidade escolar.

2. Para efeitos de comunicação institucional, é criado, pela direção, um e-mail para todos os docentes e não docentes que exercem funções no AEPAC.

3. Toda a comunicação institucional se processa via correio eletrónico e na plataforma Teams, excetuando-se os casos previstos na lei, em que há lugar ao envio de correspondência registada.

ARTIGO 162º - REUNIÕES

1. A divulgação das reuniões é feita através de convocatória enviada por correio eletrónico.

2. Para as reuniões ordinárias as convocatórias devem ser enviadas com pelo menos 48 horas de antecedência.

3. As convocatórias das reuniões extraordinárias que, pela sua urgência, não possam respeitar o estipulado nos números anteriores, serão feitas individualmente, por forma a assegurar a tomada de conhecimento por parte de todos os elementos.

4. De todas as reuniões lavrar-se-á ata em formato digital, ou documento próprio.

5. Todas as reuniões de natureza pedagógica previstas no presente Regulamento Interno, ou outras convocadas nos termos legais, têm a duração de duas horas.

SECÇÃO IV – AULAS NO EXTERIOR E VISITAS DE ESTUDO

ARTIGO 163º - AULAS NO EXTERIOR

1. As aulas ou atividades a ministrar no exterior do recinto escolar, desde que se limitem à área circundante do estabelecimento de ensino e que não envolvam transporte carecem apenas de informação antecipadamente registada em formulário próprio disponível na área reservada da página do Agrupamento.

2. As aulas a ministrar fora do estabelecimento de ensino e que impliquem a utilização de transporte carecem sempre de autorização do Diretor e da autorização escrita dos respetivos encarregados de educação.

3. Os alunos não autorizados a participar terão atividades de substituição na escola.

4. Para efeitos do número anterior, compete ao docente que realiza a aula no exterior definir as atividades de substituição.

5. Quando uma aula a ministrar no exterior implique a anulação ou a perturbação de aulas de outras disciplinas, é necessário o acordo prévio de todos os intervenientes e a respetiva autorização do coordenador de estabelecimento.

ARTIGO 164º - VISITAS DE ESTUDO

1. As visitas de estudo fazem parte do plano anual de atividades e devem ser encaradas como complemento de atividades letivas, cabendo ao conselho pedagógico a aprovação, caso a caso, das propostas apresentadas.

2. A programação das visitas de estudo deve decorrer da planificação do trabalho dos conselhos de docentes da educação pré-escolar, do 1º ciclo ou ainda do conselho de turma nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário.

3. As visitas de estudo devem ser planificadas no início do ano letivo ou tão cedo quanto possível, e integradas no projeto curricular de turma e no plano anual de atividades e estar de acordo com projeto educativo do AEPAC.

4. Os professores organizadores devem informar-se previamente de toda a legislação que regulamenta as visitas de estudo. (Anexo 8)

SECÇÃO V – PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 165º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

2. As convocatórias devem conter:

a) A data, a hora de início e a de termo e o local onde terão lugar as eleições;

b) A data e hora limite de entrega das candidaturas, a qual pode ter lugar até 48 horas antes do início do ato eleitoral;

c) Os locais da afixação das listas.

3. As convocatórias devem ser afixadas com a antecedência de 7 dias, nos locais habituais.

4. Cada mesa de voto deve ser constituída por um mínimo de três membros (um presidente e dois secretários), a eleger ou a designar em ato próprio.

5. As urnas devem manter-se abertas ininterruptamente, por um período máximo de 8 horas, variando esse número de horas em função da natureza da eleição, duração essa e hora de início e de termo que têm de constar do respetivo regulamento.

6. As urnas fecham antes da hora prevista no caso de todos os eleitores votarem antes dessa hora.

7. A abertura das urnas será efetuada perante o respetivo Conselho Eleitoral, lavrando-se ata, que será assinada pelos componentes da mesa.

SECÇÃO VI – RECLAMAÇÕES

Qualquer membro da comunidade educativa da Escola pode apresentar por escrito reclamação relativa a qualquer ato ou decisão tomada pelos seus órgãos de gestão lesivos dos seus direitos ou interesses legítimos.

ARTIGO 166º - PROCEDIMENTOS

1. A reclamação deverá ser sempre formulada por escrito, em papel ou via e-mail, dirigida a quem de direito, devendo identificar a decisão, o ato ou os comportamentos que afetem os direitos ou os interesses do reclamante.

2. Ao presente procedimento aplicam-se as regras e os princípios gerais previstos no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 167º - DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA

1. O presente regulamento será publicado no portal da escola, em local visível e adequado.

ARTIGO 168º - APLICABILIDADE LEGAL

Toda a matéria constante deste regulamento interno não poderá contrariar a lei em vigor.

ARTIGO 169º - OMISSÕES

Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas na aplicação deste regulamento, serão decididos pelos diferentes órgãos, de acordo com as suas competências, sem prejuízo da legislação em vigor.

ARTIGO 170º - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Nos termos da alínea d) do n.º 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, a aprovação deste documento é da competência do Conselho Geral.

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Este regulamento interno foi visto e aprovado em Reunião de Conselho Geral de 19 de março de 2025.

ARTIGO 171º - REVISÃO

A iniciativa de revisão do regulamento interno é da competência do Conselho Geral, cabendo ao diretor a apresentação da respetiva proposta, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Anexos

Anexo 1 – Regulamento dos Cursos Profissionais

Anexo 2 – Regimento do Apoio Tutorial Específico

Anexo 3 – Regimento do Centro de Apoio à Recuperação das Aprendizagens

Anexo 4 – Regimento do Gabinete Disciplinar

Anexo 5 – Regimento do Guião dos Migrantes

Anexo 6 - Regimento das Bibliotecas Escolares

Anexo 7 – Regimento dos Cacifos

Anexo 8 – Regimento das Visitas de Estudo

Anexo 9 – Código Conduta AEPAC

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO ÁLVARES CABRAL
ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Conselho Pedagógico de 15 de outubro de 2025

Aprovado em Conselho Geral -----

Aditamento dos seguintes artigos sobre Certificados e Diplomas

Artigo 151ºA | Diplomas e certificados

1 - De acordo com a Portaria n.º 194/2021 de 17 de setembro, os diplomas e certificados são emitidos em suporte eletrónico através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e disponibilizados aos seus titulares pelas escolas, através de meios eletrónicos, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos.

2- A pedido dos titulares, os diplomas e certificados emitidos em suporte eletrónico podem ser impressos e entregues em folhas de formato A4.

3- Nas ofertas educativas e formativas que, no ensino básico e secundário, integrem as aprendizagens essenciais de Cidadania e Desenvolvimento, o certificado regista a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos neste âmbito, de acordo com a escolha dos anos de escolaridade em que cada uma das dimensões vai ser desenvolvida.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, compete ao conselho de turma, no âmbito do processo de avaliação do desenvolvimento e concretização dos projetos realizados pelos alunos no quadro da estratégia de educação para a cidadania na escola, identificar aqueles em que a participação do aluno assume maior relevância na sua formação pessoal e social e/ou na comunidade educativa.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada ano de escolaridade do ensino básico geral há lugar à inscrição no certificado de um a três registos, com o limite global de nove projetos para este nível de ensino, devendo ser dada prioridade aos projetos desenvolvidos no âmbito das aprendizagens essenciais das dimensões da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento. No ensino secundário há lugar à inscrição no certificado de um a quatro registos, com o limite global de 12 projetos neste nível de ensino.

6 - Sempre que da avaliação do conselho de turma resultarem projetos a registar em número superior ao limite fixado no número anterior, é ouvido o aluno no processo de seleção dos projetos.

7 - O número de registos definidos no nº5 pode ser alterado mediante decisão fundamentada do conselho de turma que pondere, no quadro da estratégia de educação para a cidadania aprovada pela escola, designadamente, as circunstâncias em que o projeto foi desenvolvido, o caráter excecional da participação do aluno no projeto, a sua relevância na e para a comunidade educativa ou o eventual caráter plurianual do projeto.

8 - Nas ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, regista-se no certificado de cada aluno, a sua participação em representação dos pares em órgãos da escola:

a) Associação de Estudantes;
b) Delegados e Subdelegados de Turma;
c) Representante no Conselho Geral;
d) Representante na Equipa de Autoavaliação;
e) A sua participação em atividades e projetos que contribuam para a sua formação pessoal e social.

9 - São critérios de elegibilidade para efeitos de inscrição no certificado da informação relevante a que se refere a alínea e) do número anterior:

a) dinamização/participação em projetos/atividades previstos nos documentos orientadores do Agrupamento, em especial no PAA e no PEA;
b) dinamização/participação em projetos/clubes/atividades de mentoria, voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida e outros no âmbito da saúde, bem-estar e ambiente de acordo com o seu contributo para o PEA, devidamente comprovadas pelas estruturas responsáveis;
c) atribuição de prémios decorrentes de provas distritais (1.ºlugar) e regionais (1.º, 2.º ou 3.º lugar), nacionais ou internacionais, em representação do Agrupamento, no âmbito desportivo, cultural, social ou científico;

Artigo 151ºB (Certificação)

1. Aos alunos que concluam os ensinos básico e secundário, nas diversas ofertas e modalidades do sistema de educação e formação, é conferido o direito à emissão de diploma e de certificado, com identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações, como previsto no ponto 1 do artigo 31 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

2. No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição, tal como previsto no ponto 2 do artigo 30 do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

3. Perante a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário serão emitidos os seguintes documentos, pessoais e intransmissíveis:

a) «Diploma» que identifica o curso realizado, o respetivo nível de qualificação de acordo com o QNQ e o correspondente nível do QEQ e, quando aplicável, a certificação de competências profissionais ou a atividade profissional para a qual foi obtida qualificação, bem como a classificação final.

b) «Certificado» que titula a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário através de ofertas educativas e formativas não conferentes de dupla certificação e que discrimina as características do curso realizado, o nível de qualificação de acordo com o QNQ e o correspondente nível do QEQ, a classificação final, bem como regista a participação do aluno em representação dos pares, a participação em projetos e atividades e os projetos

desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento de acordo com os critérios de elegibilidade fixados por lei e no presente Regulamento Interno.

Agrupamento de escolas Pedro Álvares Cabral

REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

USO DOS SMARTPHONES NOS ESPAÇOS ESCOLARES

Regulamento Interno

ARTIGO 83º - UTILIZAÇÃO DOS TELEMÓVEIS EM ESPAÇO ESCOLAR

1. É proibido o uso de telemóveis no 1º ciclo.

2. No 2º ciclo o uso do telemóvel é proibido nos intervalos. Podem entrar na escola com o telemóvel devidamente desligado e guardado na mochila.

3. No 3º ciclo, só podem usar o telemóvel no intervalo do almoço estando proibido de ser usado noutros intervalos.

4. No ensino secundário não é proibido o uso do telemóvel, mas deve-se evitar usá-lo para não perturbar os colegas ou o ambiente escolar.

ARTIGO 84º - CONSEQUÊNCIAS PELO USO INDEVIDO

1.O uso indevido do telemóvel resultará em advertências e, em casos recorrentes, poderá levar à apreensão temporária do dispositivo.

2. Os pais ou responsáveis serão informados sobre qualquer incidente relacionado com o uso inadequado do telemóvel.

ARTIGO 85º - EXCEÇÕES

1.Em casos de emergência, os alunos podem solicitar permissão para usar o telemóvel.

2. Alunos com necessidades especiais ou migrantes que dependem de dispositivos móveis para comunicação devem informar a administração escolar para que sejam feitas as devidas acomodações.

3. Para fins pedagógicos, devidamente autorizados pela escola.

Sanções aplicáveis em caso de incumprimento das regras

Quando não forem cumpridas as regras de utilização dos telemóveis, os professores e funcionários deverão proceder da seguinte forma:

- 1ª Ocorrência – O telemóvel é confiscado ao discente e entregue na direção e o Encarregado de Educação terá de deslocar-se à escola para o reaver e assinar um documento perante um elemento da Equipa Diretiva.

- 2ª Ocorrência – O telemóvel é confiscado, entregue na direção e é aplicado ao aluno uma medida corretiva, o Encarregado de Educação terá de deslocar-se à escola para o reaver e reunirá com o diretor do Agrupamento.

- 3ª Ocorrência – Realização de uma reunião entre o Diretor, o Encarregado de Educação e CPCJ ou GNR.

Belmonte, 02 de setembro de 2025

O Diretor

Daniel Bruno Afonso Tomé Mendes

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO ÁLVARES CABRAL
ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Conselho Pedagógico 20/07/2026

Aprovado em Conselho Geral 21/07/2026

Aditamento do seguinte artigo sobre acesso a instalações e espaços escolares por parte de pessoas externas à comunidade escolar

Artigo 157º | RESTRIÇÕES À ENTRADA E CIRCULAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES

1.

a) A utilização de espaços ou instalações escolares apenas poderá ser permitida a pessoas e/ou ao desenvolvimento de atitudes que se enquadrem e respeitem a lei, os direitos fundamentais, o interesse público e os fins preconizados pelo sistema educativo, portanto, que não se apresentem como contrárias à ordem pública, sejam elas de que natureza forem, designadamente lúdicas, culturais, desportivas, comerciais ou outras.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO ÁLVARES CABRAL
ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Conselho Pedagógico - 16/09/2026

Aprovado em Conselho Geral - 22/10/2026

Proposta de Alteração ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral relativa ao uso dos telemóveis em espaços escolares.

Artigo 83º | UTILIZAÇÃO DOS TELEMÓVEIS EM ESPAÇOS ESCOLARES

1. É proibido o uso de telemóveis no 1.º, 2.º e 3.º Ciclos.

2. No ensino secundário não é proibido o uso do telemóvel, mas deve-se evitar usá-lo para não perturbar os colegas ou o ambiente escolar.

Artigo 85º | EXCEÇÕES

1. Por razões de saúde comprovadas.

2. Para alunos com baixo domínio da língua portuguesa, que usem o telemóvel como ferramenta de tradução.

3. Para fins pedagógicos, devidamente autorizados pela escola.